

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Penal p/ TRE-RJ 2017 (Analista Judiciário - Área Judiciária) - Com videoaulas - Pós-edital

Professor: Renan Araujo



AULA DEMO

APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INFRAÇÃO PENAL. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP. CULPABILIDADE: IMPUTABILIDADE PENAL.

SUMÁRIO

1	INFRAÇÃO PENAL	7
1.1	Conceito	7
1.2	Conceito de Crime	7
1.3	Contravenção Penal	9
2	APLICAÇÃO DA LEI PENAL	10
2.1	Aplicação da Lei penal no tempo	10
2.1.1	Conflito de Leis penais no Tempo	12
2.1.1.1	Lei nova incriminadora	12
2.1.1.2	Lex Gravior	12
2.1.1.3	Abolitio Criminis	12
2.1.1.4	Lex Mitior ou Novatio legis in melius.....	14
2.1.1.5	Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu	14
2.1.2	Tempo do crime.....	17
2.2	Aplicação da lei penal no espaço	18
2.2.1	Territorialidade	18
2.2.2	Extraterritorialidade	19
2.2.2.1	Princípio da Personalidade ou da nacionalidade.....	20
2.2.2.2	Princípio do domicílio	21
2.2.2.3	Princípio da Defesa ou da Proteção	21
2.2.2.4	Princípio da Justiça Universal	22
2.2.2.5	Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão	23
2.2.3	Lugar do Crime.....	24
2.2.4	Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada.....	24
2.3	Aplicação da Lei penal em relação às pessoas.....	27
2.3.1	Sujeito ativo.....	27
2.3.1.1	Imunidades Diplomáticas.....	29
2.3.1.2	Imunidades Parlamentares	29
(a)	Imunidade material	30
(b)	Imunidade formal	31
2.3.2	Sujeito Passivo	32
3	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP	33
3.1	Contagem de prazos.....	33
3.2	Frações não computáveis de pena.....	34
3.3	Eficácia da sentença estrangeira	34



3.4	Interpretação e integração da lei penal	35
3.4.1	Interpretação da lei penal	35
3.4.2	Analogia	37
3.5	Conflito aparente de normas penais.....	37
3.5.1	Princípio da especialidade.....	38
3.5.2	Princípio da subsidiariedade.....	38
3.5.3	Princípio da consunção (absorção).....	39
3.5.4	Princípio da alternatividade	40
4	CULPABILIDADE	41
4.1	Conceito.....	41
4.2	Teorias.....	41
4.2.1	Teoria psicológica	41
4.2.2	Teoria normativa ou psicológico-normativa	42
4.2.3	Teoria extremada da culpabilidade (normativa pura).....	42
4.2.4	Teoria limitada da culpabilidade	42
4.3	Elementos	43
4.3.1	Imputabilidade penal.....	43
4.3.1.1	Menor de 18 anos.....	45
4.3.1.2	Doença mental e Desenvolvimento mental incompleto ou retardado.....	45
4.3.1.3	Embriaguez	46
4.3.2	Potencial consciência da ilicitude	48
4.3.3	Exigibilidade de conduta diversa	48
5	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	49
6	SÚMULAS PERTINENTES	52
6.1	Súmulas do STF.....	52
6.2	Súmulas do STJ.....	53
7	RESUMO.....	53
8	EXERCÍCIOS DA AULA.....	64
9	EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	82
10	GABARITO	118

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL**, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA**.

E aí, povo, preparados para a maratona?



O **edit**al acabou de ser publicado, e a Banca será a **CONSULPLAN**. As provas estão agendadas para o dia **26.11.2017**.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, não é?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 30 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova do TRE-RJ**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:



Avaliações de cursos

[Voltar](#)

Curso: Direito Penal p/ Delegado Polícia Civil-PE (com videoaulas)
Total de avaliações: 64
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 1 (1.64%)	Regular 2 (3.28%)	Bom 25 (40.98%)	Excelente 33 (54.10%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (3.39%)	Bom 30 (50.85%)	Excelente 27 (45.76%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (1.61%)	Sim 61 (98.39%)		

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso. **De um curso elaborado para um concurso bastante concorrido (Delegado da PC-PE)**. Vejam que, dos 62 alunos que avaliaram o curso, 61 o aprovaram. **Um percentual de 98,39%.**



Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 1,61%. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal** previsto no Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Aplicação da Lei Penal. Infração penal. Disposições preliminares do CP. Culpabilidade: imputabilidade penal.	05/09
Aula 01	Concurso de pessoas e concurso de crimes.	12/09
Aula 02	Das penas: espécies de penas. Cominação	19/09
Aula 03	Das penas (parte II): aplicação da pena. Medidas de segurança. Extinção da punibilidade.	26/09
Aula 04	Crimes contra a honra	30/09
Aula 05	Crimes contra a fé pública	05/10
Aula 06	Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral	10/10
Aula 07	Crimes praticados por particular contra a administração em geral	15/10
Aula 08	Crimes contra a administração da Justiça. Crimes contra as finanças públicas.	20/10
Aula 09	Crimes hediondos (Lei 8.072/90)	22/10



Aula 10	Abuso de autoridade (Lei 4.898/65)	25/10
Aula 11	Lavagem de capitais (Lei 9.613/98)	27/10
Aula 12	Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica (Lei 8.1437/90). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86).	29/10
Aula 13	Crimes contra o meio ambiente (Lei 9.605/98). Lei n 7.716/1989 (Crimes de preconceito).	31/10

As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como a **CONSULPLAN** possui um acervo muito pequeno de questões da nossa matéria, vamos **utilizar questões de diversas Bancas consagradas, como FCC, VUNESP, etc.** Todavia, **ao final do curso, trarei uma AULA EXTRA, apenas com questões da CONSULPLAN**, para que vocês possam utilizar como uma espécie de simuladão para prova.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 03 a 10 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.
- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Vinicius Silva**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será complementado por videoaulas**. Nas videoaulas **serão apresentados alguns pontos considerados mais relevantes da matéria**, seja através da apresentação da teoria seja através da resolução de exercícios anteriores, como forma de ajudar na assimilação da matéria.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: @profrenanaraujo



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1 INFRAÇÃO PENAL

1.1 Conceito

A infração penal é um fenômeno social, disso ninguém duvida. **Mas como defini-la?**

Podemos conceituar infração penal como:

A conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

Assim, um dos princípios que podemos extrair é o **princípio da lesividade**, que diz que só haverá infração penal quando a pessoa ofender (lesar) bem jurídico de outra pessoa. Assim, se uma pessoa pega um chicote e se autolesiona com mais de 100 chibatadas, a única punição que ela receberá é ficar com suas costas ardendo, pois a conduta é indiferente para o Direito Penal.

A **infração penal é o gênero** do qual decorrem duas espécies, **crime e contravenção**.

Vamos dividir, desta forma, o nosso estudo. Primeiramente vamos analisar o crime (conceito e elementos). Depois, vamos analisar o que diz a lei acerca das contravenções penais.

1.2 Conceito de Crime

Muito se buscou na Doutrina acerca disso, tendo surgido inúmeras posições a respeito. Vamos tratar das principais.

O Crime pode ser entendido sob **três aspectos**: Material, legal e analítico.

Sob o **aspecto material**, crime é **toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal**. Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

Assim, se uma lei cria um tipo penal dizendo que é proibido chorar em público, essa lei não estará criando uma hipótese de crime em seu sentido material, **pois essa conduta NUNCA SERÁ crime em sentido material**, pois não produz qualquer lesão ou exposição de lesão a bem jurídico de quem quer que seja. Assim, ainda que a lei diga que é crime, materialmente não o será.

Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP:

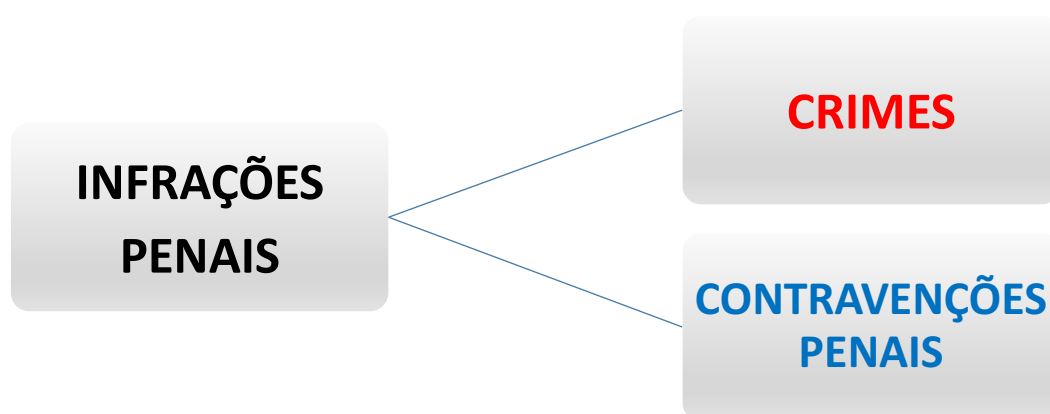


Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. **Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.**

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o sistema **dicotômico** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal. Assim:



Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. O termo “delito”, no Brasil, é sinônimo de crime.

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um **aspecto analítico, que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.**

Primeiramente, surgiu a **teoria quadripartida do crime**, que entendia que crime era todo fato típico, ilícito, culpável e punível. Hoje é praticamente inexistente.

Depois, surgiram os defensores da **teoria tripartida do crime**, que entendiam que crime era o fato típico, ilícito e culpável. Essa é a teoria que predomina no Brasil, embora haja muitos defensores da terceira teoria.

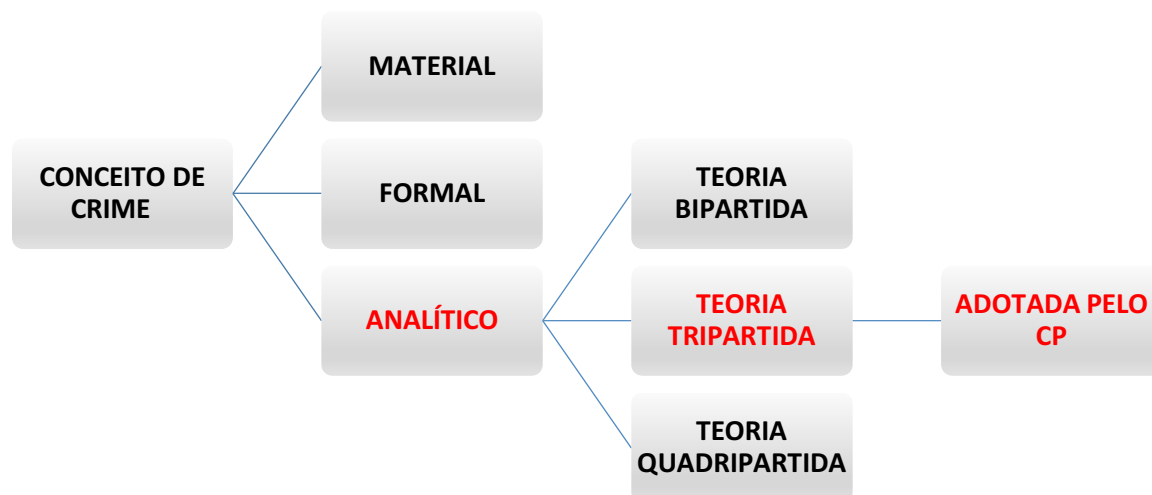
A terceira e última teoria acerca do conceito analítico de crime entende que este é o fato típico e ilícito, sendo a culpabilidade mero pressuposto de aplicação da pena. Ou seja, para esta corrente, o conceito de crime é bipartido (**teoria bipartida**), bastando para sua caracterização que o fato seja típico e ilícito.

As duas últimas correntes possuem defensores e argumentos de peso. Entretanto, a que predomina ainda é a corrente tripartida. Portanto, na prova objetiva, recomendo que adotem esta, a menos que a banca seja muito explícita e vocês entenderem que eles claramente são adeptos da teoria bipartida, o que acho pouco provável.



Todos os três aspectos (material, legal e analítico) estão presentes no nosso sistema jurídico-penal. De fato, uma conduta pode ser materialmente crime (furar, por exemplo), mas não o será se não houver previsão legal (não será legalmente crime). Poderá, ainda, ser formalmente crime (no caso da lei que citei, que criminalizava a conduta de chorar em público), mas não o será materialmente se não trouxer lesão ou ameaça a lesão de algum bem jurídico de terceiro.

Desta forma:



Esse último conceito de crime (sob o aspecto analítico), é o que vai nos fornecer os subsídios para que possamos estudar os elementos do crime (Fato típico, ilicitude e culpabilidade). Entretanto, isso é tema para nossa próxima aula apenas!

1.3 Contravenção Penal

As contravenções penais são infrações penais que tutelam bens jurídicos menos relevantes para a sociedade e, por isso, as penas previstas para as contravenções são bem mais brandas. Nos termos do art. 1º do da Lei de Introdução ao *Código Penal*:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Percebam que a Lei estabelece que se considera contravenção a infração penal para a qual a lei estabeleça pena de prisão simples ou multa.

Percebam, portanto, que a Lei estabelece um nítido patamar diferenciado para ambos os tipos de infração penal. Trata-se de uma escolha política, ou seja,



o legislador estabelece qual conduta será considerada crime e qual conduta será considerada contravenção, de acordo com sua noção de lesividade para a sociedade.

Mas professor, qual é a diferença prática em saber se a conduta é crime ou contravenção? Muitas, meu caro! Vejamos:

CRIMES	CONTRAVENÇÕES
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite punição de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal.
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais , inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!
Tempo máximo de cumprimento de pena: 30 anos.	Tempo máximo de cumprimento de pena: 05 anos .
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade (alguns crimes cometidos no estrangeiro, em determinadas circunstâncias, podem ser julgados no Brasil)	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do Código Penal.

Não se prendam a estas diferenças! Para o estudo desta aula o que importa é saber que **HÁ DIFERENÇAS PRÁTICAS** entre ambos.

Portanto, **crime e contravenção são termos relacionados à mesma categoria (infração penal), mas não se confundem, existindo diferenças práticas entre ambos.**

2 APLICAÇÃO DA LEI PENAL

2.1 Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime,



amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

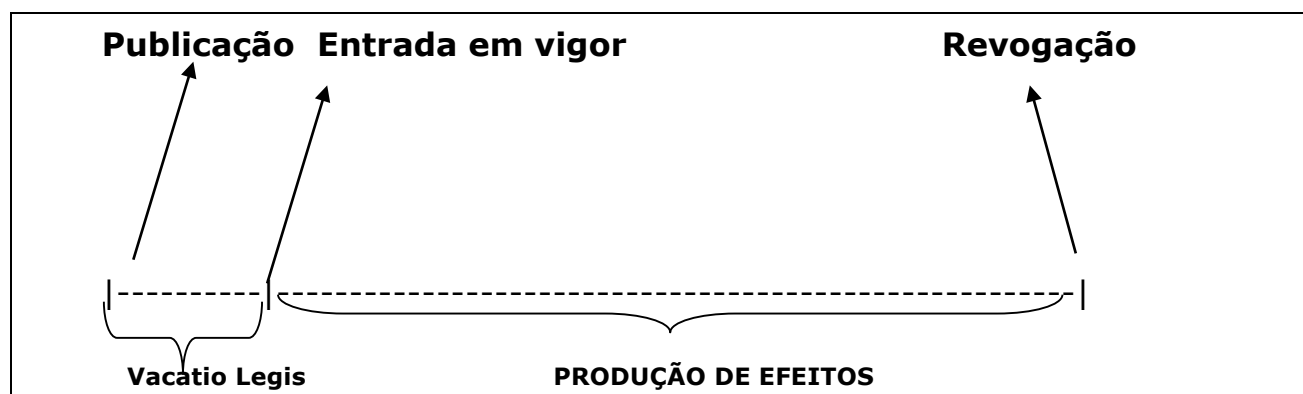
A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

CUIDADO! No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!**

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.

Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.



2.1.1 Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

2.1.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.

2.1.1.2 Lex Gravior¹

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminosa do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 10 a 30 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu²**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

2.1.1.3 Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei “A” preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei “B” a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da *abolitio criminis*.

¹ Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.

² BITENCOURT, Op. cit., p. 208



Nesse caso, **como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançando os fatos praticados mesmo antes de sua vigência**, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal³.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.⁴ Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.⁵

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime “X” e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais

³ Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

⁴ A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

⁵ Também **não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral**. Explico:

Imagine que a Lei “A” preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei “B”, que revoga expressa e totalmente a Lei “A”. Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in melius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.



da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

2.1.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in melius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in melius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu**. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP⁶.

Vejam que o Código Penal estabelece que **a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado**.

2.1.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Suponhamos que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que **a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima**.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- **1º corrente:** Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a **TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA ou GLOBAL**.
- **2º corrente:** É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a **TEORIA DA PONDERAÇÃO DIFERENCIADA**.

O **STF**, embora tenha vacilado em alguns momentos, firmou entendimento no sentido de que **deve ser adotada a TEORIA DA PONDERAÇÃO**

⁶ Art. 2º (...)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



UNITÁRIA⁷, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. **O STJ sempre adotou esta posição⁸**.

E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **DEPENDE DO MOMENTO**:

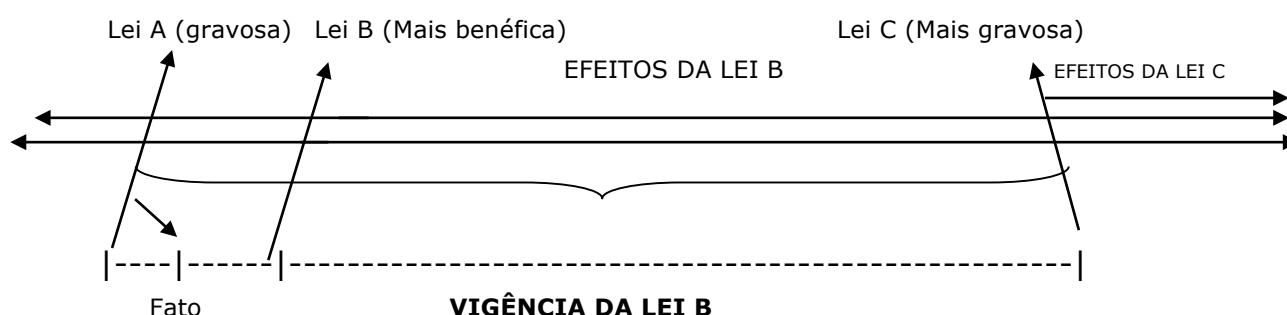
- **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo
- **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Mas e se a lei nova for revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua

⁷ Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma "jurisprudência" de verdade.

⁸ E de forma a consolidar sua tese, **o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência**, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

SÚMULA Nº 501

*É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, **na íntegra**, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*



vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que há a **ULTRATIVIDADE DA LEI B.**⁹

Excepcional é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais e leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional. **Lei temporária** é aquela que é editada para vigorar durante determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência, independentemente de se tratar de uma situação normal ou excepcional do país.

No **caso destas leis**, dado seu caráter transitório, **o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante!** Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

CUIDADO! Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

EXEMPLO – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:

01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, tem como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse

⁹ Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

CUIDADO! Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolitiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

2.1.2 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) **Teoria da atividade** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) **Teoria da ubiquidade ou mista** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos **crimes permanentes, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva**, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica **a lei vigente à época do último ato (crime) praticado**. Essa tese está consagrada pelo **STF**, através do **enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência**:

SÚMULA Nº 711

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.



Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO HÁ RETROATIVIDADE**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.¹⁰

2.2 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

2.2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite algumas exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou **O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE MITIGADA OU TEMPERADA**.¹¹

Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- O **Mar territorial**;
- O **espaço aéreo** (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);

¹⁰ Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.

A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.

¹¹ Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



- O **subsolo**

São considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Os **navios e aeronaves públicos**, onde quer que se encontrem
- Os **navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo**

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

ATENÇÃO! Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma **exceção** à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo, estabelecido na **Convenção de Montego Bay (1982)**, que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o **mar territorial de uma nação**, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em “passagem inocente”, não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. **Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.**

Parte da Doutrina estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante.

CUIDADO! Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera “passagem”. Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há aplicação do princípio.

Assim, para que possamos trabalhar com este princípio na prova, **a questão deve deixar clara a situação de “passagem inocente”, ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso.** Caso contrário, esqueça tal exceção.

2.2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir:



2.2.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7º, I, “d” e II, “b” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(...)

*d) de genocídio, **quando o agente for brasileiro** ou domiciliado no Brasil;*

(...)

II - os crimes:

(...)

*b) **praticados por brasileiro;***

No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2º do art. 7º do CPB:

*§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições:** (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.



Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos contra brasileiro, ainda que no exterior. Nos termos do art. 7º, §3º do CPB:

*§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao **crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:***

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;*
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.*

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, **para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:**

- Ter havido requisição do Ministro da Justiça
- Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime

2.2.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(...)

*d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou **domiciliado no Brasil;***”

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o **princípio da Justiça Universal**.¹²

2.2.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7º, I, “a, b e c”:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

¹² GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127



- a) *contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) *contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
- c) *contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que **não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade.**

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **DETRAÇÃO PENAL**. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Embora o art. 8º seja louvável, tecnicamente, **a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configura *bis in idem*. Entretanto, o STF ignora este fato, e a norma permanece em pleno vigor.**

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*¹³, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2.2.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil,

¹³ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7º, II, a do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7º, aplicam-se as condições previstas no § 2º, como ingresso do agente no território nacional, etc.

2.2.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7º, II, "c" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

EXEMPLO: Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.



CUIDADO! Se, no exemplo anterior, o crime fosse **cometido a bordo de uma aeronave pertencente ao Brasil**, por exemplo, o avião oficial da Presidência da República, a lei penal brasileira seria aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas **pelo Princípio da Territorialidade**, regra geral, pois estas aeronaves são consideradas território brasileiro por extensão!



2.2.3 Lugar do Crime

Para aplicarmos corretamente o que foi aprendido acerca da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade** – Considera-se local do crime aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) **Teoria mista ou da ubiquidade** – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar do resultado são considerados como local do crime. **Esta teoria é a adotada pelo Código Penal**, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Entretanto, **esta regra da ubiquidade só se aplica quando estivermos diante de pluralidade de países**, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar.

Só para finalizar, vou deixar de lambuja para vocês um macete para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

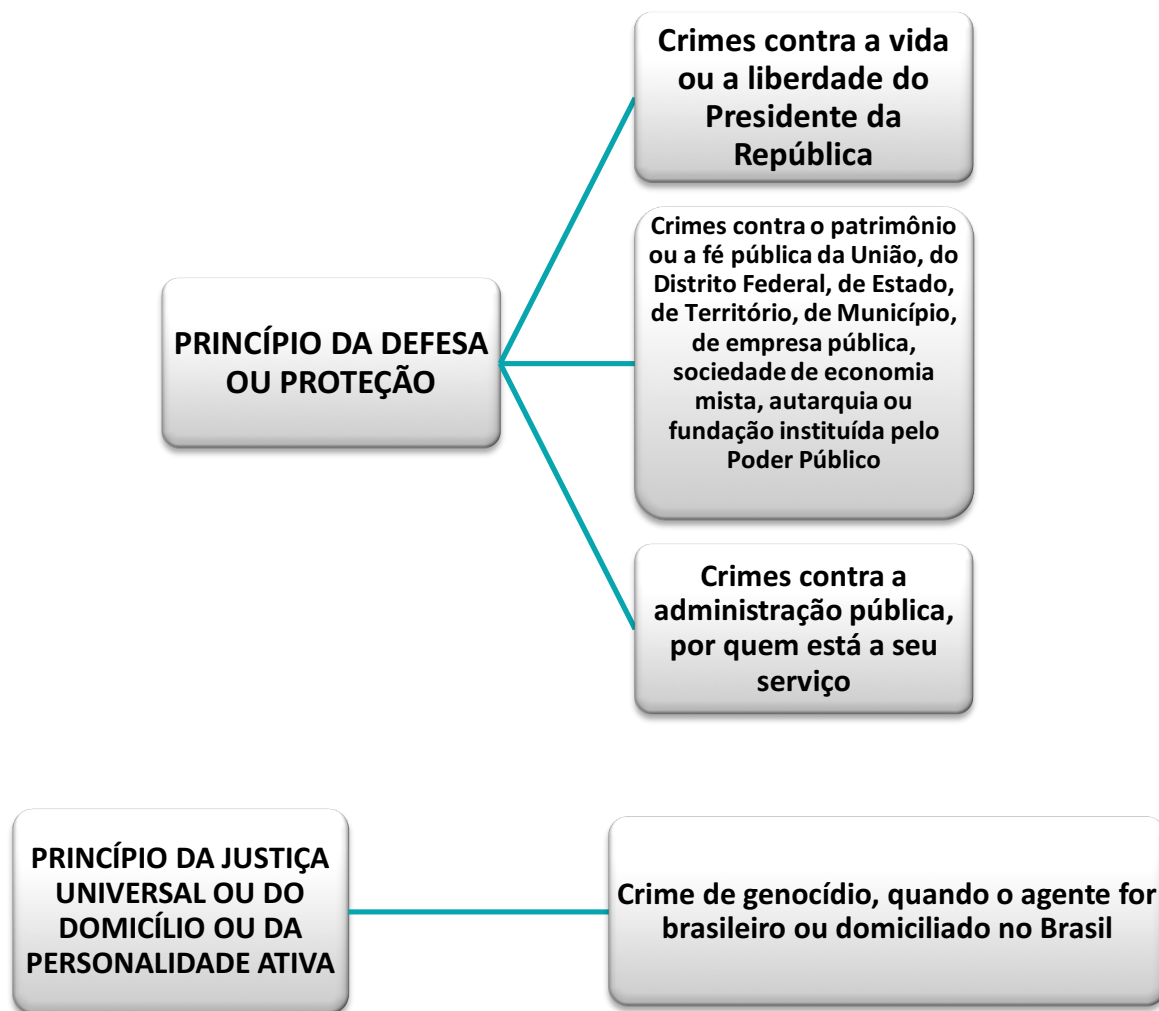
2.2.4 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da **extraterritorialidade da lei penal**.

Esta **extraterritorialidade** pode ser **incondicionada** ou **condicionada**.

No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7º, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:



Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

A **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, está prevista no **art. 7º, II e § 2º do CP**. Neste caso, a lei brasileira só será aplicada ao fato de maneira subsidiária, ou seja, apenas se cumpridas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

Art. 7º (...) § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

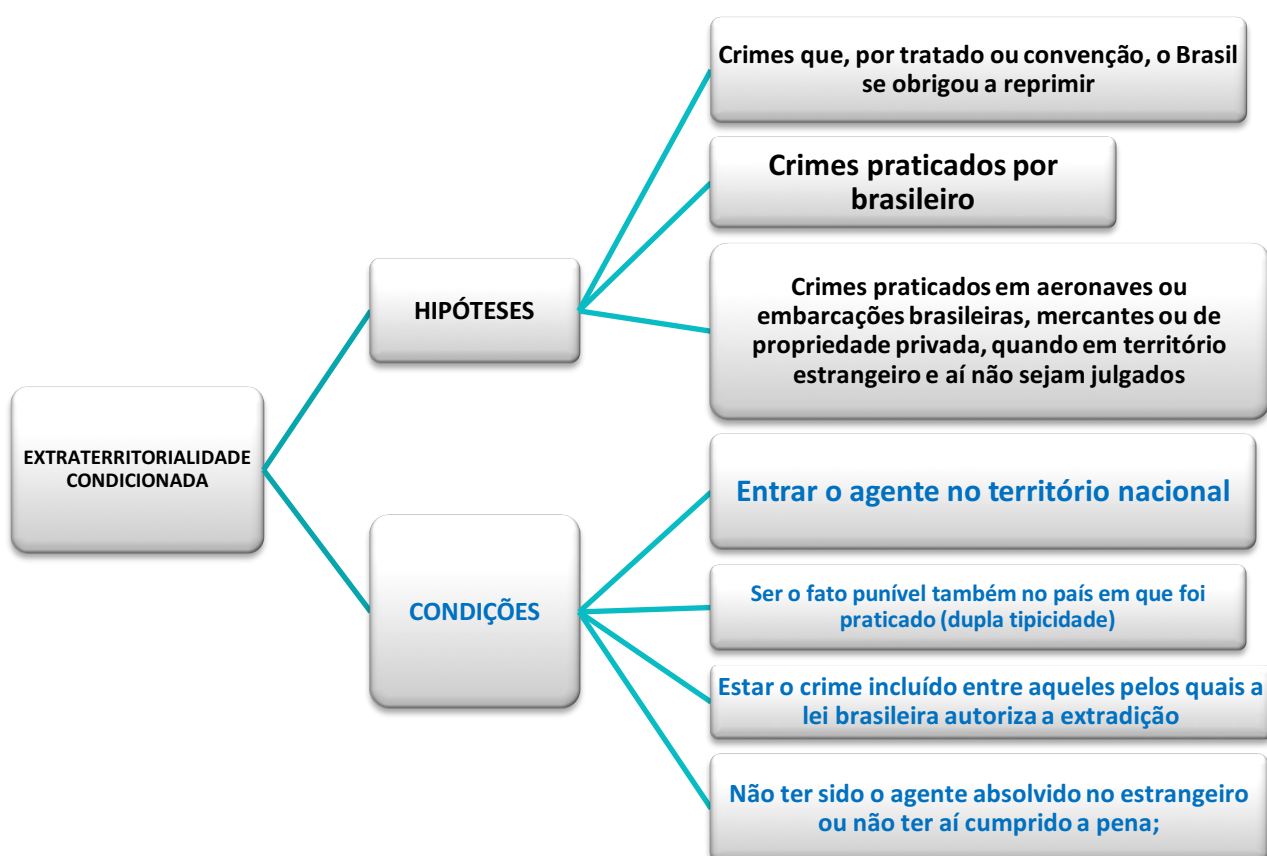
a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Podemos esquematizar da seguinte forma:

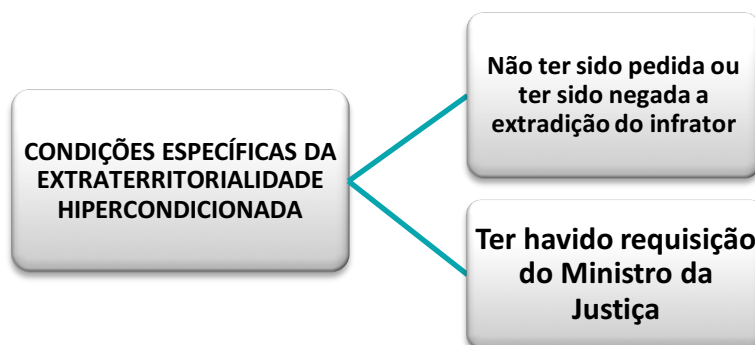




Entretanto, existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.

2.3 Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: **Sujeito ativo e passivo**.

2.3.1 Sujeito ativo

Sujeito ativo é a **pessoa que pratica a conduta descrita no tipo penal**. Entretanto, através do concurso de pessoas, ou concurso de agentes, **é possível que alguém seja sujeito ativo de uma infração penal sem que realize a conduta descrita no tipo penal**.

EXEMPLO: Pedro atira contra Paulo, vindo a causar-lhe a morte. Pedro é sujeito ativo do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, isso não se discute. Mas também será sujeito ativo do crime de homicídio, João, que lhe emprestou a arma e lhe encorajou a atirar. Embora João não tenha realizado a conduta prevista no tipo penal, pois não praticou a conduta de “matar alguém”, auxiliou material e moralmente Pedro a fazê-lo.

Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.



Modernamente, tem se admitido a **RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA**, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada **SUJEITO ATIVO DE INFRAÇÕES PENAS**.

Embora **boa parte da DOUTRINA discorde desta corrente**, por inúmeras razões, temos que estudá-la.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu art. 225, § 3º, estabelece que:

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse dispositivo é considerado o marco mais significativo para a responsabilização penal da pessoa jurídica, para os que defendem essa tese.

Os opositores justificam sua tese sob o argumento, basicamente, de que a pessoa jurídica não possui vontade, assim, a vontade seria sempre do seu dirigente, devendo este responder pelo crime, não a pessoa jurídica. Ademais, o dirigente só pode agir em conformidade com o estatuto social, o que sair disso é excesso de poder, e como a Pessoa Jurídica não pode ter em seu estatuto a prática de crimes como objeto, todo crime cometido pela pessoa jurídica seria um ato praticado com violação a seu estatuto, devendo o agente responder pessoalmente, não a Pessoa Jurídica.

Muitos outros argumentos existem, para ambos os lados. Entretanto, isto não é um livro de doutrina, mas um curso para concurso, então o que vocês precisam saber é que **o STF e o STJ admitem a responsabilidade penal da pessoa jurídica em todos os crimes ambientais (regulamentados pela lei 9.605/98)!**

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da **responsabilidade penal da pessoa jurídica, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ.**

A Jurisprudência CLÁSSICA do STJ e do STF é no sentido de **ADMITIR a responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Todavia, o STF e o STJ exigiam a punição simultânea da pessoa física causadora do dano, no que se convencionou chamar de TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO. Apesar de esta ser a jurisprudência clássica, mais recentemente **o STF e o STJ DISPENSARAM o requisito da dupla imputação**. Ou seja, **atualmente não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, **em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais do Código Penal**. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).



2.3.1.1 Imunidades Diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.

Não há violação ao princípio constitucional da isonomia! Cuidado! Pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, **mas em razão do cargo que ocupa**. Ou seja, ela é de **caráter funcional**. Entenderam?

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65, que prevê imunidade total (em relação a qualquer crime) aos Diplomatas, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.

Essa imunidade é **IRRENUNCIÁVEL**, exatamente por não pertencer à pessoa, mas ao cargo que ocupa! **Essa é a posição do STF! Cuidado com isso!**

Com relação aos cônsules (diferentes dos Diplomatas) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime. **EXEMPLO:** Se Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **IMUNIDADE TOTAL DE JURISDIÇÃO PENAL** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO PENAL em relação aos ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES** – Cônsules¹⁴ e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

2.3.1.2 Imunidades Parlamentares

Estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-la ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses

¹⁴ Art. 43.1 do Decreto 61.078/67 – Promulgação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.



de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

(a) Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). **Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função** (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.). **ESSA É A POSIÇÃO DO STF A RESPEITO DO TEMA.**

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.



Jurisprudência

Informativo 775 do STF

– “Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores (...) O Colegiado reputou que, embora as manifestações fossem ofensivas, teriam sido proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores — portanto na circunscrição do Município — e teriam como motivação questão de cunho político, tendo em conta a existência de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público — portanto no exercício do mandato.” – **(RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 25.2.2015. (RE-600063))**



(b) Imunidade formal

Esta imunidade não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. **Está relacionada a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo penal.** Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República.

A primeira das hipóteses é a **imunidade formal para a prisão**. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. **A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável.**

Entretanto, **recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado,** ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em **votação aberta**, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a **imunidade formal para o processo**, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato.

CUIDADO! Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante **NAQUELA CASA**.

EXEMPLO: Se um Senador está sendo processado, sendo o Senado comunicado pelo STF, somente um partido com representação no SENADO



FEDERAL poderá tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal, que será decidida pela Casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o Parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.



Cuidado, meu povo! No caso de crime cometido ANTES da diplomação, não há essa regra. O STF não tem que comunicar a Casa e não há possibilidade de sustação do andamento do processo!

➔ **Cuidado!** Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais! **Muito, mas muito cuidado com isso! Ah, e em qualquer caso, não abrangem os suplentes!**

Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa. **Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar** (A súmula nº 04 do STF fora revogada!). **INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.**

Fiquem atentos! As imunidades parlamentares permanecem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar FORA DO RECINTO. Assim, **EM HIPÓTESE NENHUMA (NEM NO ESTADO DE SÍTIO), O PARLAMENTAR PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR ATO PRATICADO NO RECINTO** (aqueles atos previstos na Constituição, é claro).

2.3.2 Sujeito Passivo

O **sujeito passivo** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) **Sujeito passivo mediato ou formal** – É o **Estado**, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes.



Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída;

- 2) **Sujeito passivo imediato ou material** – É o **titular do bem jurídico efetivamente lesado**. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro roubado no crime de roubo (art. 157 do CP), etc.

CAUTION! O Estado também pode ser sujeito passivo imediato ou material, nos crimes em que for o titular do bem jurídico especificamente violado, como nos crimes contra a administração pública, por exemplo.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes. **Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna?** Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

NINGUÉM PODE COMETER CRIME CONTRA SI MESMO! Ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de um crime (Parte da Doutrina entende que isso é possível no **crime de rixa**, mas **isso não é posição unânime**).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

3.1 Contagem de prazos

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**. Desta forma, se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09 de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min. **Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.**

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não levam em consideração os dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).



3.2 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 09 dias de prisão, aumentada de metade ($9 + 4,5 = 13,5$) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a R\$ 125,43. Serão desprezados os centavos.

3.3 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil? Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:



Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Esta súmula é, digamos, desnecessária, eis que o art. 788, III do CPP já exige o trânsito em julgado como condição para a homologação da sentença estrangeira.

Percebam, por fim, que **não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA**. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal imposta em outro país¹⁵. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

CUIDADO! O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, **para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal** condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

3.4 Interpretação e integração da lei penal

3.4.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

Assim, quando o operador do Direito se depara com um texto legal, deve procurar extrair a vontade da lei (*mens legis*).

São diversos os tipos de interpretação. Vejamos:

¹⁵ Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilaterais internacionais.



- **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa). **POR EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador. A interpretação autêntica, por ser só uma interpretação, aplica-se aos fatos passados, ainda que mais gravosa ao réu! Cuidado com isso! **EXEMPLO:** Imagine que uma lei preveja que é crime o funcionário público dormir na repartição. Assim, vários funcionários estão sendo processados por crime. Posteriormente surge uma lei que diz que funcionário público para fins penais engloba qualquer pessoa que exerça função no poder público, inclusive estagiários. Nesse caso, os eventuais estagiários que tenham dormido no trabalho poderão ser processados, porque a previsão de que a conduta era crime já existia, o que não existia era uma lei interpretando o conceito de funcionário público!
- **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- **Judicial** – É aquela efetuada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF);
- **Gramatical** – Também é chamada de literal. É aquela que decorre da natural análise da lei. É muito simples e precária;
- **Lógica** (ou teleológica) – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete analisa o contexto histórico em que foi editada, suas tendências, de forma a avaliar cada dispositivo da lei da forma que mais se aproxime com aquilo que ela pretende dizer, ainda que não tenha sido tão explícita;
- **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado;
- **Extensiva** – Trata-se de uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade ser esta. No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto;
- **Restritiva** – Por outro lado, aqui o intérprete restringe o alcance do texto da lei, por ser essa a sua vontade (o texto da lei alcança mais situações do que a lei realmente pretende);
- **Analógica** – Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa interpretação irá existir somente



naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).

3.4.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Lembrem-se disso! **Não confundir analogia com interpretação analógica!**

Na **analogia**, por não haver norma que regule o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia in malam partem). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia in bonam partem). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia in bonam partem, considerada, ainda, **analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna**. Nada impede, porém, a **analogia jurídica**, que é aquela na qual **o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito** para suprir a lacuna.

3.5 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.



3.5.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada “**norma especial**”, **possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes**.

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

Tal princípio norteia, inclusive, o art. 12 que diz:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Portanto, **o Código Penal (sua parte geral) é aplicado subsidiariamente aos crimes previstos em lei especial**, ou seja, primeiro se analisa se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (**Princípio da convivência das esferas autônomas**).

3.5.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).



A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável¹⁶.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP¹⁷. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. Ex.: Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

3.5.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).

¹⁶ Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolvido por meio do critério da especialidade.

¹⁷ Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, **se o fato não constitui crime mais grave.**



- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agride, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).
- ⇒ **Antefato impunível (*antefactum* impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum* impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina¹⁸ entende que nas hipóteses de antefato e pós-fato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

3.5.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

¹⁸ Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



EXEMPLO: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vaginal) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

4 CULPABILIDADE

4.1 Conceito

A culpabilidade nada mais é que o **juízo de reprovabilidade acerca da conduta do agente, considerando-se suas circunstâncias pessoais.**¹⁹

Diferentemente do que ocorre nos dois primeiros elementos (fato típico e ilicitude), onde se analisa o fato, **na culpabilidade o objeto de estudo não é o fato, mas o agente.** Daí alguns doutrinadores entenderem que a culpabilidade não integra o crime (por não estar relacionada ao fato criminoso, mas ao agente). Entretanto, vamos trabalhá-la como elemento do crime.

4.2 Teorias

Três teorias existem acerca da culpabilidade:

4.2.1 Teoria psicológica

Para essa teoria a culpabilidade era analisada sob o prisma da imputabilidade e da vontade (dolo e culpa). Esta teoria entende que o **agente seria culpável se era imputável no momento do crime e se havia agido com dolo ou culpa.** Vejam que essa teoria só pode ser utilizada por quem adota a teoria causalista (naturalística) da conduta (pois o dolo e culpa estão na culpabilidade). Para os que adotam a teoria finalista (nosso Código penal), essa teoria acerca da culpabilidade é impossível, pois a teoria finalista aloca o dolo e a culpa na conduta, e, portanto, no fato típico.

¹⁹ BITENCOURT, Op. cit., p. 451/452



4.2.2 Teoria normativa ou psicológico-normativa

Possui os mesmos elementos da primeira, mas agrega a eles a exigibilidade de conduta diversa, que é a “possibilidade de agir conforme o Direito” e a consciência da ilicitude (que não está inserida dentro do dolo, na qualidade de elemento normativo). Para essa teoria, mais evoluída, ainda que o agente fosse imputável e tivesse agido com dolo ou culpa, só seria culpável se no caso concreto lhe pudesse ser exigido um outro comportamento que não o comportamento criminoso. Trata-se, portanto, da **inclusão de elementos normativos à culpabilidade, que deixa de ser a mera relação subjetiva do agente com o fato** (dolo ou culpa). A culpabilidade seria, portanto, a conjugação do elemento subjetivo (dolo ou culpa) e do juízo de reprovação sobre o agente.²⁰

4.2.3 Teoria extremada da culpabilidade (normativa pura)

Essa já muda de ares. Já **não mais considera o dolo e culpa como elementos da culpabilidade, mas do fato típico** (seguindo a teoria finalista da conduta). Para esta teoria, os elementos da culpabilidade são: a) imputabilidade; b) potencial consciência da ilicitude; c) exigibilidade de conduta diversa. A potencial consciência da ilicitude seria a análise concreta acerca das possibilidades que o agente tinha de conhecer o caráter ilícito de sua conduta. Vamos estudar cada um desses elementos mais à frente.

Além disso, o dolo e a culpa passam a integrar o fato típico, como dito anteriormente. Porém, o dolo que vai para o fato típico é o chamado “dolo natural”, ou seja, a mera vontade e consciência de praticar a conduta. O dolo “normativo” (consciência POTENCIAL da ilicitude) permanece na culpabilidade.

4.2.4 Teoria limitada da culpabilidade

Para a maior parte da Doutrina, a teoria normativa pura se divide em:

- **Teoria extremada**
- **Teoria limitada**

Mas o que dizem estas teorias? Basicamente, a mesma coisa. A **grande diferença entre elas reside no tratamento dispensado** ao erro sobre as causas de justificação (ou de exclusão da antijuridicidade), também conhecidas como **descriminantes putativas**.

A teoria extremada defende que todo erro que recaia sobre uma causa de justificação seria equiparado ao erro de proibição.

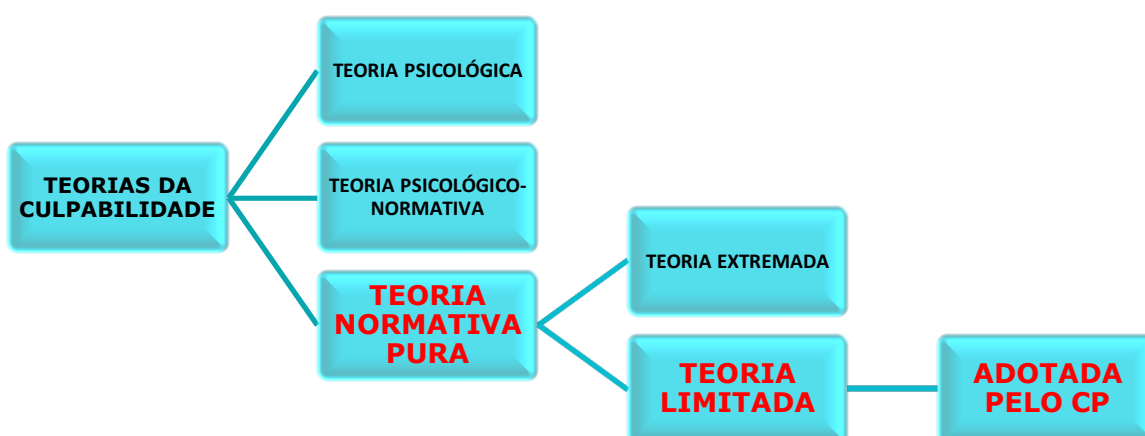
A teoria limitada, por sua vez, divide o erro sobre as causas de justificação (descriminantes putativas) em:

²⁰ BITENCOURT, Op. cit., p. 447



- **Erro sobre pressuposto fático da causa de justificação** (ou erro de fato) – Neste caso, aplicam-se as mesmas regras previstas para o erro de tipo (tem-se aqui o que se chama de ERRO DE TIPO PERMISSIVO).²¹
- **Erro sobre a existência ou limites jurídicos de uma causa de justificação** (erro sobre a ilicitude da conduta) – Neste caso, tal teoria defende que devam ser aplicadas as mesmas regras previstas para o erro de PROIBIÇÃO, por se assemelhar à conduta daquele que age consciência da ilicitude.

Em linhas gerais, portanto, a teoria extremada e a teoria limitada dizem a mesma coisa, divergindo apenas no que toca ao tratamento que deve ser dispensado às descriminantes putativas.



Vamos estudar cada um dos elementos da culpabilidade e, ao final, estudaremos com mais detalhes o tratamento conferido ao ERRO.

4.3 Elementos

4.3.1 Imputabilidade penal

O Código Penal não define o que seria imputabilidade penal, apenas descreve as hipóteses em que ela não está presente.

A imputabilidade penal pode ser conceituada como *a capacidade mental de entender o caráter ilícito da conduta e de comportar-se conforme o Direito*.

Existem três sistemas acerca da imputabilidade:

- **Biológico** – Basta a existência de uma doença mental ou determinada idade para que o agente seja inimputável. É adotado no Brasil com

²¹ BITENCOURT, Op. cit., p. 508



relação aos menores de 18 anos. Trata-se de critério meramente biológico: Se o agente tem menos de 18 anos, é imputável.

- **Psicológico** – Só se pode aferir a imputabilidade (ou não), na análise do caso concreto.
- **Biopsicológico** – Deve haver uma doença mental (critério biológico, legal, objetivo), mas o Juiz deve analisar no caso concreto se o agente era ou não capaz de entender o caráter ilícito da conduta e de se comportar conforme o Direito (critério psicológico). **Essa foi a teoria adotada como REGRA pelo nosso Código Penal.**²²

CUIDADO! A imputabilidade penal deve ser aferida quando do momento em que ocorreu o fato criminoso. Assim, se A (menor com 17 anos e 11 meses de idade) atira contra B, que fica em coma e só vem a falecer quando A já tinha mais de 18 anos, A será considerado INIMPUTÁVEL, pois no momento do crime (momento da ação ou omissão, art. 4º do CP), era menor de 18 anos (**critério puramente biológico, adotado como EXCEÇÃO no CP**).

Imaginem, agora, que Marcelo, com 17 anos, sequestra Juliana. O sequestro dura 06 meses e, ao final, Marcelo já contava com 18 anos. Neste caso, Marcelo será considerado IMPUTÁVEL, pois no momento do crime Marcelo era imputável (ainda que não fosse imputável no começo, a partir de um dado momento passou a ser imputável, respondendo pelo delito).

As causas de inimizabilidade estão previstas nos arts. 26, 27 e 28 do CP:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

²² BITENCOURT, Op. cit., p. 474.



I - a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Os arts. 26 a 28 do CP trazem hipóteses em que a imputabilidade ficará afastada (**inimputabilidade penal**), bem como hipóteses nas quais ela ficará apenas diminuída, mas não será afastada (**semi-imputabilidade**). Além disso, trata de casos em que não será possível afastar a imputabilidade ou reconhecer semi-imputabilidade (emoção e paixão, por exemplo).

Vamos ver, agora, este tema com mais detalhes.

4.3.1.1 Menor de 18 anos

Esse é um **critério meramente biológico e taxativo**: Se o agente é menor de 18 anos, responde perante o ECA não se aplicando a ele o CP, nos termos do art. 27 do CP.

4.3.1.2 Doença mental e Desenvolvimento mental incompleto ou retardado

No caso dos doentes mentais, deve-se analisar se o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da conduta ou se era parcialmente incapaz disso. No primeiro caso, será inimputável, ou seja, isento de pena. No segundo caso, será semi-imputável, e será aplicada pena, porém, reduzida de um a dois terços.

Lembrando que o art. 26 do CP exige, para fins de inimputabilidade por este motivo:

- Que o agente **possua a doença** (critério biológico)
- Que o agente seja **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato OU inteiramente incapaz de determinar-se conforme este entendimento** (critério psicológico)

Por isso se diz que este é um **critério BIOPSICOLÓGICO** (pois mescla os dois critérios).



Nos dois casos acima, se o agente for inimputável, exclui-se a culpabilidade e ele é isento de pena. Se for semi-imputável, será considerado culpável (não se exclui a culpabilidade), mas sua pena será reduzida de um a dois terços.

No caso de o agente ser inimputável, por ser menor de 18 anos, não há processo penal, respondendo perante o ECA. No caso de ser inimputável em razão de doença mental ou desenvolvimento incompleto, será isento de pena (absolvido), mas o Juiz aplicará uma medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial). **Isso é o que se chama de sentença absolutória imprópria (Pois, apesar de conter uma absolvição, contém uma espécie de sanção penal).**

No caso de o agente ser semi-imputável, ele não será isento de pena!

Será condenado a uma pena, que será reduzida. Entretanto, a lei permite que o Juiz, diante do caso, substitua a pena privativa de liberdade por uma medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial).

⇒ **Sonâmbulo pode ser considerado doente mental?** Embora não seja unânime, prevalece o entendimento de que a conduta praticada pelo sonâmbulo, durante o estado de sonambulismo, não configura crime por **ausência de conduta**, já que não há dolo ou culpa. **Afasta-se, portanto, o fato típico**, e não a culpabilidade.

4.3.1.3 Embriaguez

Segundo o CP, como regra, **a embriaguez não é uma hipótese de inimputabilidade**, de forma que o agente responderá pelo crime, ou seja, será considerado IMPUTÁVEL. Vejamos:

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, não importa se a embriaguez foi dolosa (o agente queria ficar embriagado) ou culposa (não queria ficar embriagado, mas bebeu demais e ficou embriagado). O agente, nestes casos, será considerado imputável.

⇒ **Mas, por qual razão o agente é considerado imputável (na hipótese de embriaguez não acidental), se no momento do fato ele não tinha discernimento?** Trata-se da adoção da chamada "Teoria da **actio Libera in causa**" (ação livre na causa), que pode aparecer em formato de sigla (ALIC).

Segundo esta Teoria, o agente deve ser considerado imputável mesmo não tendo discernimento no momento do fato, pois tinha discernimento quando decidiu ingerir a substância. Ou seja, apesar de não ter discernimento agora (no



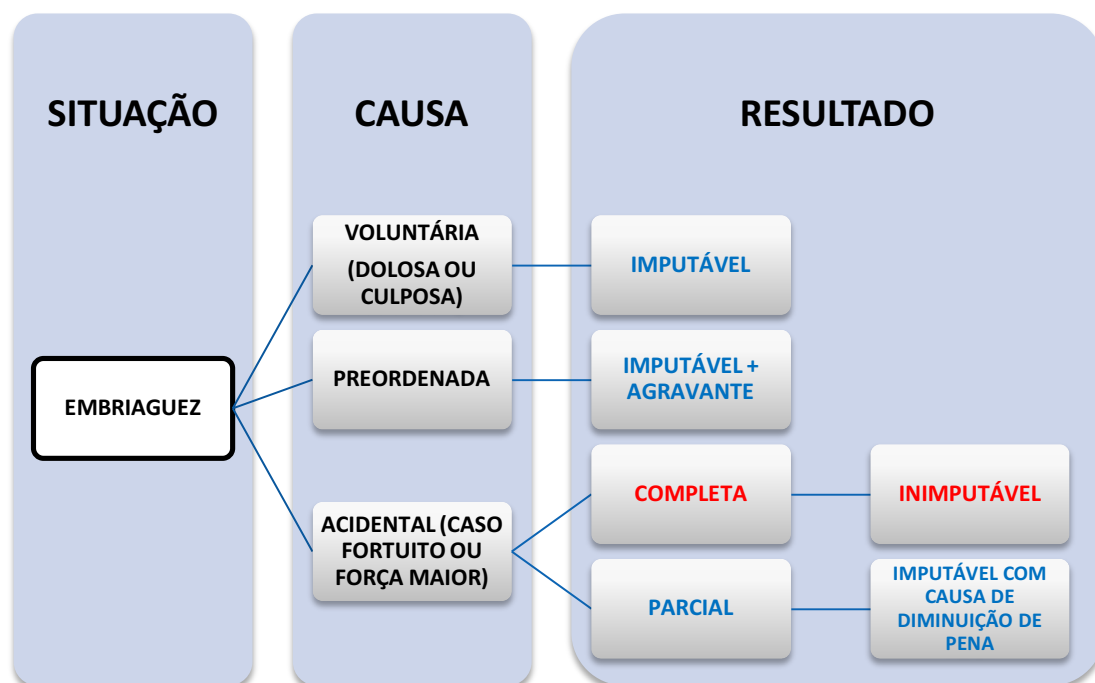
momento do crime), tinha discernimento quando se embriagou, ou seja, sua ação era livre na causa (tinha liberdade para decidir ingerir, ou não, a substância).

Todavia, a embriaguez pode afastar a imputabilidade quando for acidental, ou seja, **decorrente de caso fortuito ou força maior** (E mesmo assim, deve ser completa e retirar totalmente a capacidade de discernimento do agente).

EXEMPLO: Imaginem que Luciana é embriagada por Carlos (que coloca álcool em seus drinks). Sem saber, Luciana ingere as bebidas alcoólicas e comete crime. Nesse caso, Poliana poderá ser inimputável ou imputável, a depender de seu nível de discernimento quando da prática da conduta.

⇒ **E a embriaguez preordenada?** A embriaguez preordenada é aquela na qual o agente se embriaga PARA tomar coragem e praticar o crime. Ou seja, o agente não só quer ficar embriagado, ele quer ficar embriagado para praticar o crime. Tal embriaguez **não afeta a imputabilidade do agente**, ou seja, o agente é considerado imputável. Trata-se, ainda, de **circunstância agravante** da pena (a pena, portanto, será aumentada em razão de tal fato).

Vejamos o seguinte esquema:



Importante destacar que o CP exige que EM RAZÃO da embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior **o agente esteja INTEIRAMENTE INCAPAZ de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme este entendimento**.



Em qualquer dos dois casos de embriaguez accidental, não será possível aplicação de medida de segurança, **pois essa visa ao tratamento do agente considerado doente, e que oferece risco à sociedade**. No caso da embriaguez accidental, o agente é sadio, tendo ingerido álcool por caso fortuito ou força maior.

⇒ **E a embriaguez patológica?** A **embriaguez patológica** pode excluir a imputabilidade, desde que se configure como embriaguez verdadeiramente doentia (não apenas embriaguez habitual). Nesse caso, o agente será tratado como **doente mental**.

E quanto aos silvícolas (indígenas)? O STF possui entendimento no sentido de que a imputabilidade penal dos silvícolas deve ser aferida em cada caso, analisando-se o grau de integração deste com a sociedade. É possível ao Juiz determinar a realização de exame psicológico ou antropológico para tanto. Todavia, não há razão para a realização de tais exames se estiverem presentes nos autos elementos de prova aptos para afastar qualquer dúvida sobre a imputabilidade do indígena²³.

4.3.2 Potencial consciência da ilicitude

A potencial consciência da ilicitude é a **possibilidade** (daí o termo “potencial”) de o agente, de acordo com suas características, conhecer o caráter ilícito do fato²⁴. Não se trata do parâmetro do *homem médio*, mas de uma análise da pessoa do agente. **Assim, aquele que é formado em Direito, em tese, tem maior potencial consciência da ilicitude que aquele que nunca saiu de uma aldeia de pescadores e tem pouca instrução**. É claro que isso varia de pessoa para pessoa e, principalmente, de crime para crime, pois alguns são do conhecimento geral (homicídio, roubo), e outros nem todos conhecem (bigamia, por exemplo).

Quando o agente age acreditando que sua conduta não é penalmente ilícita, comete **erro de proibição** (art. 21 do CP), que veremos mais à frente.

4.3.3 Exigibilidade de conduta diversa

Não basta que o agente seja imputável, que tenha potencial conhecimento da ilicitude do fato, é necessário, ainda, que o agente pudesse agir de outro modo.

EXEMPLO: imagine a situação de uma mãe que vê seu filho clamar por comida e, diante disso, rouba um cesto de pães. Nesse caso, a mãe era maior de idade,

²³ Inexiste razão para a realização de exames psicológico ou antropológico se presentes, nos autos, elementos suficientes para afastar qualquer dúvida sobre a imputabilidade de indígena, sujeitando-o às normas do art. 26 e parágrafo único do CP. (...) HC 85198/MA, rel. Min. Eros Grau, 17.11.2005. (HC-85198)

²⁴ BACIGALUPO, Enrique. *Manual de Derecho penal*. Ed. Temis S.A., tercera reimpressão. Bogotá, 1996, p. 153



sabia que a conduta era ilícita, *mas não se podia exigir que, naquelas circunstâncias, agisse de outro modo*. Dessa forma, nesse caso, sua culpabilidade estaria excluída (isso sem comentar o princípio da bagatela, que excluiria a própria tipicidade, por ausência de lesão tutelável. Mas isso dependeria da análise de outros fatores do caso concreto).

Esse elemento da culpabilidade fundamenta duas causas de exclusão da culpabilidade:

- **Coação MORAL irresistível** – Ocorre quando uma pessoa coage outra a praticar determinado crime, **sob a ameaça de lhe fazer algum mal grave**. Ex.: Alberto coloca uma arma na cabeça de Poliana e diz que se ela não atirar em Romeu, matará seu filho, que está sequestrado por seus comparsas. Nesse caso, não se pode exigir de Poliana que deixe de atirar em Romeu, pois está sob ameaça de um mal gravíssimo (morte do filho).
- **Obediência hierárquica** – É o ato cometido por alguém em cumprimento a uma ordem ilegal proferida por um superior hierárquico. Cuidado! **A ordem não pode ser MANIFESTAMENTE ILEGAL**. Se aquele que cumpre a ordem sabe que está cometendo uma ordem ilegal, responde pelo crime juntamente com aquele que deu a ordem. Se a ordem não é manifestamente ilegal aquele que apenas a cumpriu estará acobertado pela excludente de culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa.

CUIDADO! Nesse caso (obediência hierárquica), **só se aplica aos funcionários públicos**, não aos particulares!

Com relação à coação mora irresistível, vocês podem perceber que eu coloquei a expressão “MORAL” em caixa alta. **Foi para deixar BEM CLARO que somente a coação MORAL irresistível é que exclui a culpabilidade** (por inexigibilidade de conduta diversa).

A coação **FÍSICA** irresistível **NÃO EXCLUI A CULPABILIDADE**. **A coação FÍSICA irresistível EXCLUI O FATO TÍPICO**, pois o fato não será típico por ausência de CONDUCTA, já que não há vontade.

5 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 1º a 4º do CP** - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo



Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

↳ **Art. 5º a 7º do CP - Lei penal no espaço:**

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

➤ **Art. 8º a 12 do CP - Disposições preliminares do CPP:**

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

6 SÚMULAS PERTINENTES

6.1 Súmulas do STF

↳ **Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benéfica.

↳ **Súmula nº 711 do STF** – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

Súmula 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

↳ **Súmula nº 420 do STF** - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação:

Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

↳ **Súmula nº 04 do STF (CANCELADA)** – O parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado **NÃO mantém as imunidades** (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002. (INQ-725) – Informativo 267 do STF). A revogada a súmula 04 do STF assim dispunha:

SÚMULA 4



Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.
(Cancelada)

6.2 Súmulas do STJ

↳ **Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, **sendo vedada a combinação de leis.**

7 RESUMO

INFRAÇÃO PENAL

Conceito - A conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

Espécies

- **Crime** - Infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, isoladamente, alternativa ou cumulativamente com a pena de multa (conceito formal de crime).
- **Contravenção** - Infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

OBS.: Crime (conceito analítico) – adoção da teoria tripartida: fato típico, ilicitude e culpabilidade.

Principais diferenças entre crime e contravenção:

CRIMES	CONTRAVENÇÕES
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite punição de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais , inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!



Tempo máximo de cumprimento de pena: 30 anos.	Tempo máximo de cumprimento de pena: 05 anos.
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do Código Penal.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

LEI PENAL NO TEMPO

REGRA – Princípio da atividade: lei é aplicada aos fatos praticados durante sua vigência.

EXCEÇÃO: Extra-atividade da Lei penal benéfica. Duas formas:

- **RETROATIVIDADE** da Lei penal benéfica – Lei nova mais benéfica retroage, de forma que será aplicada aos fatos criminosos praticados antes de sua entrada em vigor.
- **ULTRA-ATIVIDADE** da Lei penal benéfica – Lei mais benéfica, quando revogada, continua a reger os fatos praticados durante sua vigência.

Abolitio criminis – Lei nova passa a não mais considerar a conduta como criminosa (descriminalização da conduta).

Continuidade típico-normativa - Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, a conduta pode continuar sendo considerada crime (não há abolitio criminis):

- Quando a Lei nova simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.
- Quando, mesmo revogado o tipo penal, a conduta está prevista como crime em outro tipo penal.

OBS.: Faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação.

Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu - Prevalece o entendimento de que não é possível combinar as duas Leis. Deve ser aplicada a Lei que, no todo, seja mais benéfica (teoria da ponderação unitária).

Competência para a aplicação da Lei nova mais benéfica

- **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo
- **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal (**enunciado nº 611 da súmula do STF**)



Leis excepcionais e temporárias - Continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência, mesmo após expirado o prazo de vigência ou mesmo após o fim das circunstâncias que determinaram a edição da lei.

OBS.: Se houver superveniência de lei abolitiva **expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária ou excepcional**, ela não mais produzirá efeitos.

Tempo do crime – Considera-se praticado o delito no momento conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado (adoção da teoria da ATIVIDADE).

Crimes continuados e permanentes – Consideram-se como sendo praticados enquanto não cessa a continuidade ou permanência. **Consequência:** se neste período (em que o crime está sendo praticado) sobrevier lei nova, mais grave, ela será aplicada (**súmula 711 do STF**).

LEI PENAL NO ESPAÇO

REGRA – Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional (princípio da territorialidade mitigada ou temperada, pois há exceções).

Território nacional - Espaço em que o Estado exerce sua soberania política. O território brasileiro compreende:

- O **Mar territorial**;
- O **espaço aéreo** (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);
- O **subsolo**

Território nacional por extensão

- Os **navios e aeronaves públicos**, onde quer que se encontrem
- Os **navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo**

EXTRATERRITORIALIDADE – Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado fora do território nacional.

Extraterritorialidade INCONDICIONADA - Aplica-se aos crimes cometidos:

- Contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
- Contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
- Contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- De genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil



OBS.: Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos.

OBS.2: Será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior.

OBS.3: Caso tenha sido o agente condenado no exterior, **a pena cumprida no exterior será abatida na pena a ser cumprida no Brasil** (DETRAÇÃO PENAL).

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA - Aplica-se aos crimes:

- Que por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
- Praticados por brasileiro
- Praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

Condições:

- ✓ Entrar o agente no território nacional
- ✓ Ser o fato punível também no país em que foi praticado
- ✓ Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição
- ✓ Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena
- ✓ Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável

EXTRATERRITORIALIDADE HIPER-CONDICIONADA - ÚNICA HIPÓTESE:

Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.

(hiper) Condições:

Mesmas condições da extraterritorialidade condicionada

+

Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição

Haver requisição do MJ

Lugar do crime - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a conduta (ação ou omissão), bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado (**adoção da teoria da UBIQUIDADE**).

APLICAÇÃO DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

SUJEITO ATIVO

É a pessoa que, de alguma forma, participa do crime (como autor ou como partícipe). É a pessoa que pratica a infração penal.

OBS.: **Pessoa Jurídica pode ser sujeito ativo de crimes** (atualmente, somente de crimes ambientais). Adotava-se a teoria da **dupla imputação**



(necessidade de processar, concomitantemente, a pessoa física responsável pelo ato). **STF e STJ abandonaram esta teoria.**

Imunidades – Regras específicas de (não) aplicação da lei penal a determinadas pessoas, em determinadas circunstâncias.

Imunidades diplomáticas – Se baseiam no princípio da reciprocidade. Conferidas em razão do CARGO, não da pessoa. Previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65.

Imunidade TOTAL aos Diplomatas, sendo estendida aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países. Estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. **Irrenunciável**. **OBS.:** Com relação aos **cônsules a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício.**

Imunidades parlamentares - Prerrogativas dos parlamentares, garantias conferidas para que possam desempenhar suas funções de forma livre. São **irrenunciáveis**. Duas espécies:

Imunidade material - Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função.

OBS.: A imunidade material dos vereadores só abrange os atos praticados na circunscrição do município.

Imunidade formal - Não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. Está relacionada a questões processuais. São duas espécies:

- **Imunidade formal para a prisão** – “Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável”. Os autos da prisão devem ser remetidos dentro de 24h à Casa respectiva (Senado ou Câmara), pelo voto da maioria de seus membros, deverá resolver sobre a prisão. **OBS.:** Tal imunidade não impede: (1) prisão em flagrante de crime inafiançável; (2) prisão decorrente de condenação definitiva.
- **Imunidade formal para o processo** – Possibilidade de a Casa respectiva (Senado ou Câmara) sustar o andamento de ação penal contra um de seus membros (Senadores ou deputados federais), relativa a crime praticado APÓS a diplomação. Tópicos importantes:
 - Iniciativa de partido político com representação na Casa
 - Voto da maioria absoluta dos membros



- Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição

- ➡ As imunidades são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais).
- ➡ Aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais!
- ➡ As imunidades não abrangem os suplentes.

OBS.: Parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado **NÃO** mantém as imunidades (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002 – Informativo 267 do STF).

SUJEITO PASSIVO

É quem sofre a ofensa causada pela infração penal. Pode ser de duas espécies:

- **Sujeito passivo mediato ou formal** – É SEMPRE o **Estado**, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes.
- **Sujeito passivo imediato ou material** – É o **titular do bem jurídico efetivamente lesado** (Ex.: No furto, o dono da coisa furtada).

OBS.: O Estado também pode ser sujeito passivo imediato (Ex.: crimes contra o patrimônio público).

Tópicos importantes

- Pessoa jurídica pode ser sujeito passivo
- Mortos não podem ser sujeitos passivos (pois não são sujeitos de direitos)
- Animais não podem ser sujeitos passivos (pois não são sujeitos de direitos)

OBS.: Crime ambiental (ex.: maus-tratos a animais): sujeito passivo é a coletividade.

OBS.: Ninguém pode ser sujeito ativo e passivo do MESMO crime. Parte da Doutrina entende que isso é possível no crime de rixa, mas isso não é posição unânime

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

Contagem de prazos – Inclui-se o dia do começo. As frações de dia (do dia do começo) são computadas como dia inteiro. Ex.: Começou a correr o prazo no dia 10.01.15 às 22h. O dia 10.01.15 é contado como dia inteiro.

Frações não computáveis de pena – As frações de dia (horas e minutos) são desprezadas (arredonda-se para baixo). Ex.: 15 dias e 12 horas viram 15 dias. Desprezam-se as frações monetárias na pena de multa (centavos).

Aplicação subsidiária do CP – Regras gerais do CP se aplicam aos crimes regidos por Lei especial, naquilo que com elas não conflitar.



EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

A sentença estrangeira, para produzir efeitos no Brasil, precisa ser homologada. O regramento varia de acordo com o efeito pretendido:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

Competência para homologação – STJ

OBS.: Não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado.

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PENAL

Interpretação da Lei penal

Autêntica – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa).

Doutrinária – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito.

Judicial – É aquela efetuada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos.

Gramatical – Também é chamada de literal. É aquela que decorre da natural análise da lei.

Lógica (ou teleológica) – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas.

Declaratória – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer.

Extensiva – Trata-se de uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade ser esta.

Restritiva – Por outro lado, aqui o intérprete restringe o alcance do texto da lei, por ser essa a sua vontade

Analógica – Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica).

Integração da Lei penal

Analogia - A **analogia** não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**.



Não confundir analogia com interpretação analógica! Na analogia, por não haver norma que regulamente o caso, o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto, a fim de que este não fique sem solução.

Não se admite a analogia prejudicial ao réu (analogia in malam partem).

CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIAS

Especialidade - O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada “**norma especial**”, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.

OBS.: Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

Subsidiariedade - Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra. A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável. A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto.

Consumção (absorção) - Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave.
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção.
- ⇒ **Antefato impunível (antefactum impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis.
- ⇒ **Pós-fato impunível (postfactum impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis.

Alternatividade - Seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consome o delito (não é necessário praticar todas), mas a



prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

CULPABILIDADE

CONCEITO - Juízo de reprovabilidade acerca da conduta do agente, **considerando-se suas circunstâncias pessoais.**

TEORIAS

TEORIAS ACERCA DA CULPABILIDADE		
PSICOLÓGICA	Imputabilidade (pressuposto) + dolo ou culpa	
PSICOLÓGICO-NORMATIVA	Imputabilidade + exigibilidade de conduta diversa + culpa + dolo natural (consciência e vontade) + dolo normativo (consciência da ilicitude)	
EXTREMADA	Imputabilidade + exigibilidade de conduta diversa + dolo normativo (POTENCIAL consciência da ilicitude) ²⁵	
LIMITADA	Mesmos elementos da teoria extremada + divergência quanto ao tratamento das discriminantes putativas decorrentes de erro sobre pressupostos fáticos (entende que devem ser tratadas como erro de tipo, e não erro de proibição).	ADOTADA PELO CP

ELEMENTOS

IMPUTABILIDADE - Capacidade mental de entender o caráter ilícito da conduta e de comportar-se conforme o Direito.

Critérios para aferição da imputabilidade:

CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA IMPUTABILIDADE	
BIOLÓGICO	Basta a existência de uma característica biológica (doença mental ou determinada idade) para que o agente seja inimputável. OBS.: Adotado pelo CP em relação à inimputabilidade por menoridade penal.
PSICOLÓGICO	Só se pode aferir a imputabilidade (ou não), na análise do caso concreto (se o agente tinha discernimento).

²⁵ O dolo natural (a mera vontade e consciência de praticar a conduta definida como crime) migra, portanto, para o fato típico, como elemento integrante da conduta.



BIOPSIOLÓGICO

Conjuga a presença de um elemento biológico (doença mental ou idade) com a necessidade de se avaliar se o agente, no caso concreto, tinha discernimento.

OBS.: Adotado pelo CP em relação à inimputabilidade por doença mental e embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior.

OBS.: Em qualquer caso, a inimputabilidade é aferida no momento do fato criminoso.

Causas de inimputabilidade penal (exclusão da imputabilidade)

Menoridade penal – São inimputáveis os menores de 18 anos (critério biológico)

Doença mental e Desenvolvimento mental incompleto ou retardado – Requisitos:

- Que o agente **possua a doença** (critério biológico)
- Que o agente seja **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato OU inteiramente incapaz de determinar-se conforme este entendimento** (critério psicológico)

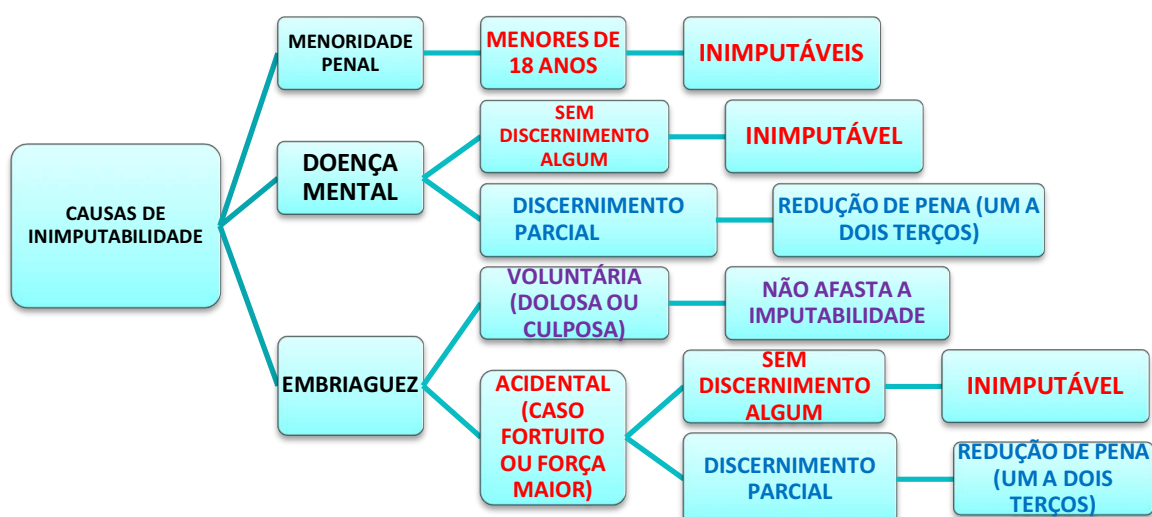
Obs.: Se, em decorrência da doença, o agente tinha discernimento PARCIAL (semi-imputabilidade), NÃO É ISENTO DE PENA (não afasta a imputabilidade). Neste caso, há redução de pena (um a dois terços).

Embriaguez – Requisitos:

- Que o agente **esteja completamente embriagado (critério biológico)**
- Que se trate de embriaguez decorrente de **caso fortuito ou força maior**
- Que o agente seja **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato OU inteiramente incapaz de determinar-se conforme este entendimento** (critério psicológico)

Obs.: Se, em decorrência da embriaguez, o agente tinha discernimento PARCIAL (semi-imputabilidade), NÃO É ISENTO DE PENA (não afasta a imputabilidade). Neste caso, há redução de pena (um a dois terços).

Esquema:



Silvícolas – Imputabilidade deve ser avaliada pelo Juiz, caso a caso, considerando o grau de integração à sociedade.

POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE - Possibilidade de o agente, de acordo com suas características, conhecer o caráter ilícito do fato. Quando o agente atua acreditando que sua conduta não é penalmente ilícita, comete erro de proibição.

EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - Não basta que o agente seja imputável e que tenha potencial conhecimento da ilicitude do fato, é necessário, ainda, que o agente pudesse agir de outro modo. Não havendo tal elemento, afastada está a culpabilidade. Exemplos:

- **Coação MORAL irresistível** – Ocorre quando uma pessoa coage outra a praticar determinado crime, **sob a ameaça de lhe fazer algum mal grave**. **Obs.:** A coação FÍSICA irresistível NÃO EXCLUI A CULPABILIDADE. A **coação FÍSICA irresistível EXCLUI O FATO TÍPICO**, por ausência de vontade (ausência de conduta).
- **Obediência hierárquica** – É o ato cometido por alguém em cumprimento a uma ordem não manifestamente ilegal proferida por um superior hierárquico. **Obs.:** prevalece que só se aplica aos funcionários públicos.

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo



8 EXERCÍCIOS DA AULA



01. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO)

Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- (B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- (C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.
- (D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.
- (E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

02. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO)

De acordo com o Código Penal,

- (A) considera-se lugar do crime aquele em que o resultado se produziu.
- (B) no cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.
- (C) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.
- (D) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano.
- (E) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.

03. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO)

A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

- (A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.
- (B) a abolitio criminis, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.



(C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.

(D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.

(E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.

04. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

(A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.

(B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.

(C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.

(D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.

(E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

05. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR)

De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

(A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.

(B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.

(C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).

(D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

06. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO)

Renato Reis, brasileiro a serviço do Consulado-Geral do Brasil em Toronto, no Canadá, foi surpreendido desviando verbas do órgão para sua conta corrente, naquele país. Levando em conta o princípio da extraterritorialidade, previsto na parte geral do Código Penal, é correto afirmar que



- (A) a lei canadense será aplicada se o autor do crime for absolvido pela justiça do Brasil.
- (B) a lei brasileira será aplicada se não foi pedida ou foi negada a extradição do autor do crime.
- (C) o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública.
- (D) o agente será punido pela lei brasileira se houver requisição do Ministro da Justiça.
- (E) o crime sujeita-se à lei canadense por ter sido praticado naquele território, excluindo-se a lei brasileira.

07. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO)

O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. A condenação já transitou em julgado. Na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- (A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.
- (B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.
- (C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.
- (D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.
- (E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

08. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO)

No que diz respeito à contagem de prazo no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- (A) O dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.
- (B) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- (C) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.
- (D) Inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.
- (E) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.



09. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR)

Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma Lei Federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposo de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. Em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. Nessa hipótese, o indivíduo A que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

- (A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.
- (B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.
- (C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.
- (D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.
- (E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

10. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR)

Nos termos do Código Penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

- (A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.
- (B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.
- (C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- (D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.
- (E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)



É correto afirmar que a pena cumprida no estrangeiro

- a) não é nela computada, quando de natureza idêntica.
- b) não produz qualquer efeito, para os fins de atenuação ou de agravamento de penas no Brasil pelo mesmo crime.
- c) agrava a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza idêntica.
- d) atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza diversa.
- e) é nela computada, quando de natureza diversa.

12. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO)

Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

- a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.
- d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.
- e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

13. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO)

De acordo com o art. 8.º do CP, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, desde que as penas digam respeito

- a) ao mesmo crime.
- b) a crimes da mesma espécie.
- c) a condenações não transitadas em julgado.
- d) a crimes que não sejam classificados como atentatórios à dignidade da pessoa humana.



e) a crimes que não estejam inseridos no rol daqueles que, por convenção ou tratado internacional, o Brasil tenha se obrigado a combater.

14. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO)

Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. Nessa hipótese, deve o juiz

- a) absolver o acusado.
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.

15. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ)

Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. Enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do Código Penal. Os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. A pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.

16. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.

17. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)



Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. Considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no Brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso Código Penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.
- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.
- c) no Chile e na Argentina, apenas.
- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.

18. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ)

A norma inserida no art. 7.º, inciso II, alínea "b", do Código Penal - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro (...) os crimes (...) praticados por brasileiro - encerra o princípio

- a) da universalidade ou da justiça mundial.
- b) da territorialidade.
- c) da nacionalidade ou da personalidade ativa.
- d) real, de defesa ou da proteção de interesses.

19. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ)

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.
- b) do resultado ou do evento.
- c) da ação ou do efeito.
- d) da ubiquidade.

20. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM)

O Código Penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

21. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL)

A respeito da analogia, considere:

- I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.



II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.

III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.

IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

22. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

23. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA)

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

24. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumprido a pena no



exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

25. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR)

No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

26. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III. Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.



27. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO)

Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

- a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.
- b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.
- c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.
- d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.
- e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

28. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

29. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Embora cometidos no estrangeiro, NÃO ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.



- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.
- c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados

30. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

31. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

- A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.
- B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.
- C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.
- D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.
- E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato.

32. (FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador)



No tocante à aplicação da lei penal,

- A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.
- B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
- C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.
- E) compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

33. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

34. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

35. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR)

No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.



36. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

37. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o Código Penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.
- e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.

38. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Dispõe o artigo 1º do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

39. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.



- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

40. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

No que tange à aplicação da lei penal, considere:

- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado.

Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

41. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

- a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.
- b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.
- c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.
- e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.

42. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

- I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.
- II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.



- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

43. (FCC – 2013 – TRT 6 – JUIZ DO TRABALHO)

No tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.
- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

44. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR)

José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

45. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR)

Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.



d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.

e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

46. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS)

Dois prefeitos de cidades vizinhas, Ricardo e Bruno, encontram-se em um bar, após uma reunião cansativa de negócios. Ricardo bebia doses de whisky e, mesmo não sendo essa sua intenção, acabou ficando embriagado. Enquanto isso, Bruno bebia apenas refrigerante, mas foi colocado em seu copo um comprimido de substância psicotrópica por um eleitor de sua cidade, que também o deixou completamente embriagado. Após, ainda alterados, cada um volta para a sede de sua prefeitura e apropriam-se de bens públicos para proveito próprio.

Considerando o fato narrado, é correto afirmar que:

- (A) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez de ambos decorreu de força maior;
- (B) Ricardo deverá responder pelo crime praticado, enquanto Bruno é isento de pena;
- (C) Ricardo e Bruno deverão responder pelos crimes praticados, pois a embriaguez nunca exclui a imputabilidade penal;
- (D) Ricardo e Bruno, caso sejam denunciados, responderão criminalmente perante a Câmara de Vereadores;
- (E) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez do primeiro foi culposa e do segundo decorreu de força maior.

47. (FGV – 2015 – TCE-RJ – AUDITOR)

A embriaguez provocada pelo uso do álcool pode excluir a culpabilidade quando:

- a) for preordenada;
- b) decorrer de força maior e diminuir a capacidade de entender a ilicitude do fato;
- c) for culposa;
- d) for patológica;
- e) for habitual.

48. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Patrício e Luiz estavam em um bar, quando o primeiro, mediante ameaça de arma de fogo, obriga o último a beber dois copos de tequila. Luiz ficou inteiramente embriagado. A dupla, então, deixou o local, sendo que Patrício conduzia Luiz, que caminhava com muitas dificuldades. Ao encontrarem Juliana, que caminhava sozinha pela calçada, Patrício e Luiz, se utilizando da arma que era portada pelo primeiro, constrangeram-na a com eles praticar sexo oral, sendo flagrados por



populares que passavam ocasionalmente pelo local, ocorrendo a prisão em flagrante. Denunciados pelo crime de estupro, no curso da instrução, mediante perícia, restou constatado que Patrício era possuidor de doença mental grave e que, quando da prática do fato, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do seu comportamento, situação, aliás, que permaneceu até o momento do julgamento. Também ficou demonstrado que, no momento do crime, Luiz estava completamente embriagado. O Ministério Público requereu a condenação dos acusados. Não havendo dúvida com relação ao injusto, tecnicamente, a defesa técnica dos acusados deverá requerer, nas alegações finais,

- A) a absolvição dos acusados por força da inimputabilidade, aplicando, porém, medida de segurança para ambos.
- B) a absolvição de Luiz por ausência de culpabilidade em razão da embriaguez culposa e a absolvição Patrício, com aplicação, para este, de medida de segurança.
- C) a absolvição de Luiz por ausência de culpabilidade em razão da embriaguez completa decorrente de força maior e a absolvição imprópria de Patrício, com aplicação, para este, de medida de segurança.
- D) a absolvição imprópria de Patrício, com a aplicação de medida de segurança, e a condenação de Luiz na pena mínima, porque a embriaguez nunca exclui a culpabilidade.

49. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Assinale a alternativa correta a respeito da imputabilidade penal.

- (A) Comprovada a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o agente será considerado inimputável para os efeitos legais.
- (B) Aos inimputáveis e aos semi-imputáveis, comprovada essa condição por perícia médica, será substituída a pena por medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.
- (C) A imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, ao lado da potencial consciência sobre a ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa.
- (D) A imputabilidade, de acordo com o Código Penal, pode se dar por doença mental, imaturidade natural ou embriaguez do agente.
- (E) A emoção e a paixão, além de não afastarem a imputabilidade penal do agente, podem ser consideradas como circunstâncias agravantes no momento da fixação da pena.

50. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

Considere que determinado sujeito, portador de desenvolvimento mental incompleto, ao tempo da ação tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas era inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento – o que fora clinicamente atestado nos autos em perícia oficial. Em consonância com o texto legal do art. 26 do CP, ao proferir sentença deve o juiz reconhecer sua



- a) inimputabilidade.
- b) imputabilidade.
- c) semi-imputabilidade, absolvendo-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.
- d) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe pena diminuída.
- e) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.

51. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Maria é aprovada no vestibular para uma determinada Universidade Federal. No dia da matrícula, Maria, caloura, é recebida pelos alunos veteranos da universidade e submetida a um trote acadêmico violento. Além de outras coisas que foi obrigada a fazer, Maria foi amarrada em uma cadeira de bar e obrigada a ingerir bebida alcoólica até ficar completamente embriagada e sem qualquer possibilidade de entender o caráter ilícito de um fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Maria é liberada do trote e sai do bar, dirigindo-se até o seu veículo que estava estacionado em via pública, sem conseguir movimentá-lo. Abordada por policiais, desacatou-os. Neste caso, no que concerne ao crime de desacato,

- (A) terá a pena reduzida de um a dois terços.
- (B) estará isenta de pena.
- (C) terá a pena reduzida de metade.
- (D) terá a pena reduzida em 1/6.
- (E) terá a pena aumentada de 1/3.

52. (fcc – 2014 – trf4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

No direito brasileiro legislado, desde que subtraia por completo o entendimento da ilicitude ou a determinação por ela, a embriaguez terá, genericamente, o condão de excluir total ou parcialmente a imputabilidade penal quando for

- (A) não preordenada.
- (B) oriunda de culpa consciente.
- (C) oriunda de culpa inconsciente.
- (D) oriunda de caso fortuito.
- (E) não premeditada.

53. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Em matéria penal, a embriaguez incompleta, resultante de caso fortuito ou de força maior,

- a) não suprime a imputabilidade penal, mas diminui a capacidade de entendimento gerando uma causa geral de diminuição de pena.
- b) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, não operando qualquer efeito na aplicação da pena.



- c) é hipótese de elisão da imputabilidade penal porque afeta a capacidade de compreensão, tornando o agente isento de pena.
- d) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, servindo como circunstância agravante.
- e) embora não suprima a imputabilidade penal, é censurável, e serve como circunstância agravante.

54. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

Constitui causa de exclusão da culpabilidade

- A) a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, em virtude da impossibilidade de o agente conhecer a ilicitude do fato.
- B) o erro sobre a ilicitude do fato, em decorrência da não imputabilidade do agente.
- C) a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, em função de não se poder exigir conduta diversa do agente.
- D) a menoridade, em virtude da impossibilidade de o agente conhecer a ilicitude do fato.
- E) a coação moral irresistível, em função de não se poder exigir conduta diversa do agente.

55. (FCC – 2010 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado, embriaguez decorrente de caso fortuito e menoridade constituem, dentre outras, excludentes de

- A) tipicidade
- B) ilicitude
- C) punibilidade
- D) antijuridicidade
- E) culpabilidade

9 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO)

Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

(A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.



(B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

(C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.

(D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.

(E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Esta é a exata previsão do art. 3º do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois tal lei será aplicada AINDA que estes fatos já tenham sido decididos por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da AÇÃO OU OMISSÃO (CONDUTA), ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Embora também possa estar sujeito à legislação do país de origem, nesse caso também é aplicável a lei penal brasileira, por se tratar de caso de extraterritorialidade incondicionada, nos termos do art. 7º, I, a, § 1º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois o CP é expresso ao ressaltar a possibilidade de que tratados ou convenções internacionais apresentem exceções à regra da territorialidade (art. 5º do CP).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

02. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO)

De acordo com o Código Penal,

(A) considera-se lugar do crime aquele em que o resultado se produziu.

(B) no cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.

(C) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano.

(E) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.

COMENTÁRIOS:



- A) ERRADA: Lugar do crime é o lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP (teoria da ubiquidade).
- B) ERRADA: Na contagem de prazos penais (não processuais) inclui-se o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.
- C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 5º, §2º do CP.
- D) ERRADA: Item errado, pois esta possibilidade está expressamente prevista no art. 9º, I do CP.
- E) ERRADA: Item errado, pois neste caso a pena cumprida atenuará a pena imposta no Brasil:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

03. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO)

A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

- (A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.**
- (B) a *abolitio criminis*, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.**
- (C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.**
- (D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.**
- (E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.**

COMENTÁRIOS:

- A) ERRADA: O princípio da retroatividade da lei penal benéfica determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam para alcançar os fatos praticados antes da vigência da lei (art. 2º, § único do CP).
- B) CORRETA: Apesar de haver discussão doutrinária, esse foi o entendimento adotado pelo STF.
- C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



D) ERRADA: O princípio da nacionalidade ou da personalidade ativa prevê a possibilidade de aplicação da lei penal do país de origem do infrator.

E) ERRADA: A imunidade dos agentes diplomáticos abrange, inclusive, o direito de se opor a prestar depoimento como testemunha.

A Banca deu como correta a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C. Contudo, a questão deveria ter sido anulada.

04. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

(A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.

(B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.

(C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.

(D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.

(E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Em relação ao tempo do crime o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

B) CORRETA: Em relação aos crimes continuados e aos crimes permanentes, a lei nova é aplicável, ainda quando mais severa, desde que entre em vigor durante a prática do delito (antes da cessação da atividade criminosa), nos termos da súmula 711 do STF (faltou essa observação no enunciando da afirmativa, o que poderia ter conduzido à anulação).

C) ERRADA: Item errado, pois em relação ao lugar do crime o CP adotou a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois tal lei nova faz cessar, apenas, os efeitos penais, não afetando os civis, nos termos do art. 2º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois as leis excepcionais e temporárias aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo após a sua retirada do mundo jurídico, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

05. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR)

De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

(A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.



(B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.

(C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).

(D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: A lei penal pode retroagir, desde que para beneficiar o réu, nos termos do art. 2º, § único do CP.

B) ERRADA: No direito penal só não se admite a analogia *in malam partem*, ou seja, em prejuízo do réu.

C) ERRADA: O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado, nos termos do art. 4º do CP (teoria da atividade).

D) CORRETA: Item correto, pois trata-se da teoria da UBIQUIDADE, adotada por nosso CP (art. 6º do CP) em relação ao lugar do crime.

E) ERRADA: Embora a territorialidade seja a regra, o CP traz diversas exceções, ou seja, casos de extraterritorialidade da lei penal brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

06. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO)

Renato Reis, brasileiro a serviço do Consulado-Geral do Brasil em Toronto, no Canadá, foi surpreendido desviando verbas do órgão para sua conta corrente, naquele país. Levando em conta o princípio da extraterritorialidade, previsto na parte geral do Código Penal, é correto afirmar que

(A) a lei canadense será aplicada se o autor do crime for absolvido pela justiça do Brasil.

(B) a lei brasileira será aplicada se não foi pedida ou foi negada a extradição do autor do crime.

(C) o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública.

(D) o agente será punido pela lei brasileira se houver requisição do Ministro da Justiça.

(E) o crime sujeita-se à lei canadense por ter sido praticado naquele território, excluindo-se a lei brasileira.

COMENTÁRIOS: Neste caso, o crime sujeita-se à lei brasileira por ter sido praticado contra a Administração Pública, por quem estava a seu serviço, nos termos do art. 7º, I, c, do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



07. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO)

O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. A condenação já transitou em julgado. Na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

(A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.

(B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.

(C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.

(D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.

(E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS: Neste caso, a nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

08. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO)

No que diz respeito à contagem de prazo no Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) O dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.

(B) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.

(C) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.

(D) Inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.

(E) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.

COMENTÁRIOS: Em se tratando de prazos penais, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, nos termos do art. 10 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

09. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR)



Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma Lei Federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposos de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. Em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. Nessa hipótese, o indivíduo A que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

(A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.

(B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.

(C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.

(D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.

(E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

COMENTÁRIOS: Neste caso o agente poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado, por se tratar de mera expiração de prazo de lei temporária, que não implica abolitio criminis, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

10. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR)

Nos termos do Código Penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

(A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.

(B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

(C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.



(E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

COMENTÁRIOS: Neste caso, será aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, nos termos do art. 5º, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

É correto afirmar que a pena cumprida no estrangeiro

- a) não é nela computada, quando de natureza idêntica.**
- b) não produz qualquer efeito, para os fins de atenuação ou de agravação de penas no Brasil pelo mesmo crime.**
- c) agrava a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza idêntica.**
- d) atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando de natureza diversa.**
- e) é nela computada, quando de natureza diversa.**

COMENTÁRIOS: A pena cumprida no estrangeiro ATENUA a pena imposta no Brasil, se forem diversas. Se forem idênticas, é nela computada, ou seja, a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO)

Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

- a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.**
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**
- c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.**



d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.

e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 5º, §1º do CP, consideram-se extensão do território brasileiro as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. Vejamos:

Art. 5º (...)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

13. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO)

De acordo com o art. 8.º do CP, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, desde que as penas digam respeito

a) ao mesmo crime.

b) a crimes da mesma espécie.

c) a condenações não transitadas em julgado.

d) a crimes que não sejam classificados como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

e) a crimes que não estejam inseridos no rol daqueles que, por convenção ou tratado internacional, o Brasil tenha se obrigado a combater.

COMENTÁRIOS: A regra do art. 8º do CP (pena cumprida no estrangeiro) só se aplica em relação ao MESMO CRIME. Vejamos:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

14. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO)



Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. Nessa hipótese, deve o juiz

- a) absolver o acusado.**
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.**
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.**
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.**
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.**

COMENTÁRIOS: Ocorrendo a chamada *abolitio criminis*, deverá o Juiz declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, por força do art. 107, III do CP:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
(...)

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

15. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ)

Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. Enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do Código Penal. Os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. A pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.**
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.**
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.**
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.**

COMENTÁRIOS: No caso em tela, como o crime de extorsão mediante sequestro é um crime permanente, será aplicada a lei que vigorava quando cessou a atividade criminosa, ou seja, a lei nova, pois ela chegou a vigorar DURANTE a prática do delito (logo, não se trata de retroatividade).

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

Súmula 711 do STF

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



16. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.**
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.**
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.**
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.**

COMENTÁRIOS: No caso em tela, apenas a hipótese de alternativa C não representa uma situação de aplicação da lei penal brasileira.

Isto porque a lancha particular de bandeira brasileira NÃO é extensão do território nacional quando em mar territorial de outro país.

Contudo, até seria possível a aplicação da lei brasileira a este crime, desde que o crime não fosse julgado no país de origem, mas esta informação não consta no item, de forma que não devemos presumi-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. Considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no Brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso Código Penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.**
- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.**
- c) no Chile e na Argentina, apenas.**
- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.**
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.**

COMENTÁRIOS: O CP brasileiro adotou a teoria da UBIQUIDADE em relação ao lugar do crime. Vejamos:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, podemos perceber que, PELA LEI BRASILEIRA, o crime seria punido apenas na Argentina (onde foi praticado), no Paraguai e no Brasil (onde o resultado ocorreu).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



18. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ)

A norma inserida no art. 7.º, inciso II, alínea "b", do Código Penal - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro (...) os crimes (...) praticados por brasileiro - encerra o princípio

- a) da universalidade ou da justiça mundial.**
- b) da territorialidade.**
- c) da nacionalidade ou da personalidade ativa.**
- d) real, de defesa ou da proteção de interesses.**

COMENTÁRIOS: Tal norma encerra o princípio da personalidade ativa, ou princípio da nacionalidade, conforme definição dada pela doutrina penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ)

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.**
- b) do resultado ou do evento.**
- c) da ação ou do efeito.**
- d) da ubiquidade.**

COMENTÁRIOS: O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

20. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM)

O Código Penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.**
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.**
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.**
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.**

COMENTÁRIOS: O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE (ou mista), considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:



Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já com relação ao TEMPO do crime, o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

21. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL)

A respeito da analogia, considere:

I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.

II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.

III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.

IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e II.

d) III e IV.

e) I e III.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, pois a analogia é uma forma de integração da lei penal, e é considerada “auto-integração” porque se trata de integração da lei por meio de outra lei (e não por algo externo, como os costumes). II – CORRETA: Item correto, pois na analogia, por não haver norma que regule o caso, o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, semelhante, de forma a aplicá-la ao caso concreto, a fim de que este não fique sem solução.

III – ERRADA: Item errado, pois isso seria o que se chama de analogia *in malam partem*, que é vedada em Direito Penal.

IV – CORRETA: A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei, pois só tem cabimento na hipótese de AUSÊNCIA de lei regulamentando a situação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a



- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

COMENTÁRIOS: Pela teoria adotada pelo CP, que é a teoria da UBIQUIDADE, considera-se praticado o delito no lugar em que ocorreu a ação ou omissão (conduta), no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

23. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA)

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

COMENTÁRIOS: Em relação à contagem dos prazos PENALIS (não se trata, portanto, de contagem dos prazos PROCESSUAIS), inclui-se o dia do começo, ou seja, a contagem do prazo não começa no dia útil seguinte ao fato, começando a fluir o prazo no próprio dia do fato que gera a contagem. Além disso, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum, nos termos do art. 10 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

24. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior



- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

COMENTÁRIOS: Questão polêmica! Isso porque falta uma informação importante no enunciado da questão. Caso estejamos diante de um crime submetido à extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I do CP), a alternativa correta será a letra D (gabarito dado pela Banca), eis que será aplicável o art. 8º do CP:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Isto ocorre porque, em se tratando de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, será aplicável a lei brasileira ainda que o agente tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro (aplicando-se a detração do art. 8º, caso lá tenha cumprido pena).

Contudo, a questão não trouxe esta informação. Caso estejamos diante de uma hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, prevista no art. 7º, II do CP (também há aplicação da lei brasileira, mas há alguns outros requisitos), a alternativa correta será a letra C, pois o agente não poderia cumprir pena novamente no Brasil, nos termos do art. 7º, §2º, "d" do CP.

Assim, a pesar de o Gabarito ser letra D, entendo que a questão merecia ser ANULADA.

25. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR)

No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

COMENTÁRIOS: O princípio segundo o qual deve ser aplicada a lei do país cujo bem jurídico NACIONAL é afetado pelo fato criminoso é o princípio da proteção,



ou da defesa, que está, inclusive, previsto no nosso CP, nos termos do art. 7º, I, “a”, “b” e “c” do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

26. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I

b) II

c) I e III

d) I e II

e) II e III.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Trata-se de aplicação da lei penal brasileira em razão da TERRITORIALIDADE, pois tais embarcações são consideradas como extensão do território nacional onde quer que se encontrem, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

II – ERRADA: Item errada, pois será necessária a prévia homologação da sentença estrangeira, nos termos do art. 9º, I e seu §1º, “a” do CP.

III – CORRETA: Tais embarcações são consideradas como território nacional por extensão quando se encontrem em alto-mar, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

27. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO)

Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.



b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.

c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.

d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.

e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

COMENTÁRIOS: O agente, neste caso, será favorecido pela lei nova. A aplicação da lei nova a caso fará com que sua pena total seja reduzida pela metade. Como ele já cumpriu mais da metade da pena originalmente imposta, não deverá cumprir mais qualquer tempo de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.

b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.

c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.

d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.

e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

COMENTÁRIOS: A questão deveria ter sido anulada. Isso porque, se estivermos diante de crime sujeito à extraterritorialidade condicionada, ele não deverá cumprir pena alguma no Brasil, nos termos do art. 7º, II e §2º do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos assim que, se estivermos diante de um crime de extraterritorialidade condicionada, o agente não poderá ser punido pela Lei Brasileira, pois um dos pressupostos é o fato de não ter o agente cumprido a pena no estrangeiro.

No caso de se tratar de um crime sujeito à extraterritorialidade incondicionada, o agente poderá cumprir a pena imposta no Brasil. Entretanto, a pena cumprida no estrangeiro irá ser computada para fins de abatimento da pena aqui imposta, por serem da mesma natureza (privativas de liberdade). Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a questão estaria correta se se referisse expressamente à hipótese de extraterritorialidade incondicionada, e por isso Banca deu como correta a letra D. Porém, como não fez a ressalva necessária, deveria ter sido anulada.

Portanto, A QUESTÃO DEVERIA TER SIDO ANULADA.

29. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Embora cometidos no estrangeiro, NÃO ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.

c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados

COMENTÁRIOS: Todas as alternativas trazem hipóteses em que o agente ficará sujeito à aplicação da lei penal brasileira, mesmo tendo sido o crime praticado no exterior.

As letras “A”, “B”, “C” e “D” são hipóteses de extraterritorialidade incondicionada. Vejamos:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já a letra E trata de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 7º, II, c do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, todas as afirmativas estão INCORRETAS.

Portanto, a questão foi ANULADA.

30. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.



d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Trata-se do princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.

B) CORRETA: Trata-se do princípio da ultratividade, aplicável às leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP.

C) ERRADA: O fato de já haver sido proferida sentença condenatória definitiva não impede a aplicação da lei nova quando mais benéfica ao agente (inclusive quando deixa de considerar o fato como criminoso). Vejamos:

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

D) CORRETA: Trata-se da redação literal do art. 8º do CP. Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

E) CORRETA: Trata-se do princípio da ATIVIDADE, que é o adotado pelo CP em relação ao TEMPO do crime, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

31. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.

ERRADA: A lei nova se aplica, se mais benéfica, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença, nos termos do art. 2º, § único do CPB.

B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.

CORRETA: Nos termos do art. 2º e 107, III do CPB.

C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.

ERRADA: Nesse caso, não desaparecerá o crime, pois a lei complementar, que especifica a situação excepcional, quando revogada, não gera abolitio criminis.



D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.

ERRADA: A lei temporária se aplica aos fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após sua revogação, pela própria natureza da lei, nos termos do art. 3º do CP.

E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

ERRADA: Não se aplicará, pois ela traz prejuízo ao réu, aplicando-se a regra geral dos efeitos da lei penal, ou seja, apenas para o futuro.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (FCC – 2010 – TCE/RO – PROCURADOR)

No tocante à aplicação da lei penal,

A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.

CORRETA: No que se refere ao local do crime, a teoria adotada é a da ubiquidade. Lembrando que isso só se aplica a crimes cuja ação acontece num país e o resultado se verifica em outro. Quando a pluralidade é apenas de comarcas, existem regras próprias.

B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

ERRADA: O STF entende que, nesses casos, a lei nova mais grave deve ser aplicada, nos termos de sua súmula nº 711.

C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.

ERRADA: Quanto ao tempo do crime a teoria adota é a da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.

ERRADA: Nos termos do art. 10, computa-se o dia do começo, não o do fim. Este tópico não faz parte do nosso conteúdo! 😊

E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

ERRADA: No caso de já estar em fase de execução, compete ao Juiz da execução a aplicação da lei mais benigna, nos termos da súmula 611 do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer



- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS: O CP adotou, como regra, a teoria da ubiquidade para o LUGAR DO CRIME e a teoria da atividade para o TEMPO DO CRIME, nos termos dos arts. 4º e 6º do CP:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

34. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

COMENTÁRIOS: A sentença condenatória estrangeira é eficaz no Brasil para diversos fins, inclusive para fins de reincidência, nos termos do art. 63 do CP:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, assim, que a condenação no estrangeiro pode gerar reincidência.

As demais alternativas estão erradas porque reduzem o raio de eficácia da sentença estrangeira ao colocar o termo “somente” nos enunciados.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRERA É A LETRA A.



35. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR)

No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.**
- b) do efeito intermédio.**
- c) da ubiquidade.**
- d) monista.**
- e) vicariante.**

COMENTÁRIOS: A teoria que explica o lugar do crime é a teoria da ubiquidade, pois se considera como lugar do crime o local em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP:

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

36. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.**
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.**
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.**
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.**
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.**

COMENTÁRIOS: Os atos preparatórios não são considerados integrantes do iter criminis, ou seja, não são atos puníveis. Assim, as alternativas B e E estão incorretas, de plano.

Quanto às demais alternativas, podemos afirmar que o CP adotou a teoria da atividade quanto ao tempo do crime, ou seja, considera-se praticado quando ação ou omissão (art. 4º do CP), motivo pelo qual a alternativa A está correta, sendo as alternativas C e D, erradas.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA A.

37. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)



A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o Código Penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.**
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.**
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.**
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.**
- e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.**

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo. O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 9 dias de prisão, aumentada de metade ($9 + 4,5 = 13,5$) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

38. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Dispõe o artigo 1º do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.**
- b) legalidade.**
- c) presunção de inocência.**
- d) dignidade.**
- e) isonomia.**

COMENTÁRIOS: Trata-se de descrição do princípio constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



39. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.**
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.**
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.**
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.**

COMENTÁRIOS: A lei penal mais favorável se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Esta é a previsão contida no art. 2º, § único do CP. Além disso, o STJ possui verbete de súmula (nº 611) determinando que, nos casos de processo já em fase de execução, compete ao Juiz da execução aplicar a lei nova mais benéfica, e não ao Juiz que proferiu a sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

40. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

No que tange à aplicação da lei penal, considere:

- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;**
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;**
- III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado.**

Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em

- a) I.**
- b) II.**
- c) I e II.**
- d) I e III.**
- e) II e III.**

COMENTÁRIOS: A afirmativa I está correta, pois os crimes praticados contra a administração pública no estrangeiro, só serão submetidos à lei brasileira quando praticados por quem está a seu serviço, nos termos do art. 7º, I, c do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:



(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

A afirmativa II também está correta, pois trata-se do princípio do domicílio, aplicando-se lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

“Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;”

A afirmativa III está errada, pois a aplicação da lei penal brasileira, nesta hipótese, depende de algumas condições:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira só será aplicável a estes crimes caso estejam presentes todas estas condições.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

41. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.

b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.

c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.

d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.

e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.

COMENTÁRIOS: Aqui, devemos entender, primeiro, o princípio da Representação ou da Bandeira.



Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado. Assim, se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano. A previsão está no art. 7º, II, “c” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Percebam que a lei penal brasileira até pode ser aplicada a este crime, mas só no caso de ele não ser julgado no local onde ocorreu. Assim, estamos diante de um caso de extraterritorialidade condicionada (ao não-julgamento no local do crime). As quatro primeiras alternativas se referem a crimes cometidos nesta situação, mas sem fazer a ressalva (condição) de que eles não tenham sido julgados no país onde ocorreram. Desta forma, as quatro estão erradas.

A alternativa correta é a letra E, que trata de caso de simples aplicação do princípio da territorialidade, pois o mar territorial brasileiro é considerado nosso território e, desta forma, qualquer crime cometido neste espaço, está sujeito à aplicação da lei brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

42. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.

II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.

III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II.

d) II e III.

e) III.

COMENTÁRIOS: Vamos analisar todos os itens:



I - ERRADA: Os crimes praticados dentro de aeronaves e embarcações privadas brasileiras somente serão julgados pela Lei brasileira se não forem julgados no país em que cometidos, nos termos do art. 7º, II, c do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - CORRETA: Os crimes cometidos a bordo de aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro serão sempre julgados pela Lei brasileira, ainda que se encontrem no estrangeiro, pois são considerados como extensão do território nacional. Vejamos:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

III - CORRETA: Os crimes praticados a bordo de aeronaves e embarcações estrangeiras de propriedade privada serão julgados pela Lei brasileira quando estas estiverem em território nacional no momento da prática do delito. Vejamos:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

43. (FCC – 2013 – TRT 6 – JUIZ DO TRIBALHO)

No tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.

b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.

c) se considera praticado o crime no momento do resultado.

d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.



e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

B) ERRADA: Item errado porque as leis excepcionais ou temporárias são ultra-ativas, ou seja, continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência mesmo após o decurso de seu prazo de validade, nos termos do art. 3º do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois o CP adotou, quanto ao tempo do crime, a teoria da atividade, ou seja, o crime se considera praticado no momento da conduta, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Em razão da subsidiariedade do CP em relação às leis especiais, as normas do CP somente serão aplicáveis a estas quando as leis especiais não dispuserem de forma diversa, nos termos do art. 12 do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois esta lei será aplicável ainda que o fato já tenha sido decidido por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

44. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR)

José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

a) as duas leis novas retroagem.

b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.

c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.

d) as duas leis novas não retroagem.

e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

COMENTÁRIOS: Neste caso, as duas leis irão retroagir. Primeiro a *lex mitior* (lei nova mais benéfica). Depois irá retroagir a lei abolutiva, por ser ainda mais benéfica que a anterior, nos termos do art. 2º e seu § único do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



45. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL/SP – PROCURADOR)

Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.**
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.**
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.**
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.**
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.**

COMENTÁRIOS: As hipóteses de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira estão previstas no art. 7º, II do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que a letra B traz uma hipótese de aplicação condicionada da lei penal brasileira a um crime cometido fora do território nacional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



46. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS)

Dois prefeitos de cidades vizinhas, Ricardo e Bruno, encontram-se em um bar, após uma reunião cansativa de negócios. Ricardo bebia doses de whisky e, mesmo não sendo essa sua intenção, acabou ficando embriagado. Enquanto isso, Bruno bebia apenas refrigerante, mas foi colocado em seu copo um comprimido de substância psicotrópica por um eleitor de sua cidade, que também o deixou completamente embriagado. Após, ainda alterados, cada um volta para a sede de sua prefeitura e apropriam-se de bens públicos para proveito próprio.

Considerando o fato narrado, é correto afirmar que:

- (A) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez de ambos decorreu de força maior;
- (B) Ricardo deverá responder pelo crime praticado, enquanto Bruno é isento de pena;
- (C) Ricardo e Bruno deverão responder pelos crimes praticados, pois a embriaguez nunca exclui a imputabilidade penal;
- (D) Ricardo e Bruno, caso sejam denunciados, responderão criminalmente perante a Câmara de Vereadores;
- (E) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez do primeiro foi culposa e do segundo decorreu de força maior.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, apenas Ricardo responderá pelo delito que praticou, pois sua embriaguez decorreu de culpa sua, o que não afasta a imputabilidade penal. Bruno, por sua vez, não pode responder pelo crime praticado, pois sua embriaguez completa decorreu de força maior (ação de terceira pessoa), não tendo ocorrido por culpa de Bruno. Vejamos:

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

47. (FGV – 2015 – TCE-RJ – AUDITOR)

A embriaguez provocada pelo uso do álcool pode excluir a culpabilidade quando:

- a) for preordenada;
- b) decorrer de força maior e diminuir a capacidade de entender a ilicitude



do fato;

c) for culposa;

d) for patológica;

e) for habitual.

COMENTÁRIOS: A embriaguez, como regra, não exclui a culpabilidade. Assim, a embriaguez preordenada, a embriaguez culposa e a embriaguez habitual não são capazes de afastar a imputabilidade penal.

Com relação à embriaguez decorrente de força maior, ela só excluirá a imputabilidade penal quando RETIRAR POR COMPLETO a capacidade de o agente entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Caso apenas diminua essa capacidade (letra B), o agente responderá pelo delito, mas terá sua pena diminuída.

Por fim, em relação à embriaguez patológica, ela é equiparada à doença mental, motivo pelo qual PODE afastar a culpabilidade do agente (nos termos do art. 26 do CP, não do art. 28), de forma que a letra D (apesar de incompleta) está correta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

48. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Patrício e Luiz estavam em um bar, quando o primeiro, mediante ameaça de arma de fogo, obriga o último a beber dois copos de tequila. Luiz ficou inteiramente embriagado. A dupla, então, deixou o local, sendo que Patrício conduzia Luiz, que caminhava com muitas dificuldades. Ao encontrarem Juliana, que caminhava sozinha pela calçada, Patrício e Luiz, se utilizando da arma que era portada pelo primeiro, constrangeram-na a com eles praticar sexo oral, sendo flagrados por populares que passavam ocasionalmente pelo local, ocorrendo a prisão em flagrante. Denunciados pelo crime de estupro, no curso da instrução, mediante perícia, restou constatado que Patrício era possuidor de doença mental grave e que, quando da prática do fato, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do seu comportamento, situação, aliás, que permaneceu até o momento do julgamento. Também ficou demonstrado que, no momento do crime, Luiz estava completamente embriagado. O Ministério Público requereu a condenação dos acusados. Não havendo dúvida com relação ao injusto, tecnicamente, a defesa técnica dos acusados deverá requerer, nas alegações finais,

A) a absolvição dos acusados por força da inimputabilidade, aplicando, porém, medida de segurança para ambos.

B) a absolvição de Luiz por ausência de culpabilidade em razão da embriaguez culposa e a absolvição Patrício, com aplicação, para este, de medida de segurança.

C) a absolvição de Luiz por ausência de culpabilidade em razão da embriaguez completa decorrente de força maior e a absolvição imprópria de Patrício, com aplicação, para este, de medida de segurança.



D) a absolvição imprópria de Patrício, com a aplicação de medida de segurança, e a condenação de Luiz na pena mínima, porque a embriaguez nunca exclui a culpabilidade.

COMENTÁRIOS: No caso em tela o Juiz deverá absolver Luiz, em razão da ausência de culpabilidade, por inimizabilidade decorrente de embriaguez completa proveniente de força maior, nos termos do art. 28, §1º do CP. Em relação a Patrício, deverá receber sentença de absolvição imprópria, com aplicação de medida de segurança, nos termos do art. 26 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

49. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Assinale a alternativa correta a respeito da imputabilidade penal.

(A) Comprovada a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o agente será considerado inimputável para os efeitos legais.

(B) Aos inimputáveis e aos semi-imputáveis, comprovada essa condição por perícia médica, será substituída a pena por medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

(C) A imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, ao lado da potencial consciência sobre a ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa.

(D) A imputabilidade, de acordo com o Código Penal, pode se dar por doença mental, imaturidade natural ou embriaguez do agente.

(E) A emoção e a paixão, além de não afastarem a imputabilidade penal do agente, podem ser consideradas como circunstâncias agravantes no momento da fixação da pena.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Será necessário comprovar, ainda, que em razão destes fatos ele era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, nos termos do art. 26 do CP.

B) ERRADA: Os semi-imputáveis não recebem medida de segurança, mas pena, que pode ser reduzida de um a dois terços, nos termos do art. 26, § único do CP.

C) CORRETA: Item correto, pois estes são os três elementos da culpabilidade, segundo a teoria limitada da culpabilidade, adotada pelo CP.

D) ERRADA: Item errado, pois a inimputabilidade, segundo o CP, pode se dar por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, por menoridade ou por embriaguez acidental, decorrente de caso fortuito ou força maior.

E) ERRADA: Item errado, pois a emoção pode, eventualmente, configurar ATENUANTE genérica, e não agravante, nos termos do art. 61, III, c, do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



50. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

Considere que determinado sujeito, portador de desenvolvimento mental incompleto, ao tempo da ação tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas era inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento – o que fora clinicamente atestado nos autos em perícia oficial. Em consonância com o texto legal do art. 26 do CP, ao proferir sentença deve o juiz reconhecer sua

a) inimputabilidade.

b) imputabilidade.

c) semi-imputabilidade, absolvendo-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.

d) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe pena diminuída.

e) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.

COMENTÁRIOS: Como o agente era, ao tempo da ação ou da omissão, INTEIRAMENTE INCAPAZ de determinar-se de acordo com o Direito, deverá ser reconhecida sua INIMPUTABILIDADE, por força do art. 26 do CP:

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Veja que o art. 26 exige que o agente seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato OU (alternativo, portanto) de determinar-se conforme este entendimento, que é o caso da questão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

51. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Maria é aprovada no vestibular para uma determinada Universidade Federal. No dia da matrícula, Maria, caloura, é recebida pelos alunos veteranos da universidade e submetida a um trote acadêmico violento. Além de outras coisas que foi obrigada a fazer, Maria foi amarrada em uma cadeira de bar e obrigada a ingerir bebida alcoólica até ficar completamente embriagada e sem qualquer possibilidade de entender o caráter ilícito de um fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Maria é liberada do trote e sai do bar, dirigindo-se até o seu veículo que estava estacionado em via pública, sem conseguir movimentá-lo. Abordada por policiais, desacatou-os. Neste caso, no que concerne ao crime de desacato,

(A) terá a pena reduzida de um a dois terços.

(B) estará isenta de pena.



(C) terá a pena reduzida de metade.

(D) terá a pena reduzida em 1/6.

(E) terá a pena aumentada de 1/3.

COMENTÁRIOS: No caso em tela Maria estará isenta de pena, pois é considerada inimputável neste caso. A embriaguez completa, desde que proveniente de caso fortuito ou força maior (como foi o caso), exclui a imputabilidade penal, nos termos do art. 28, §1º do CP, desde que o agente seja, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

52. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

No direito brasileiro legislado, desde que subtraia por completo o entendimento da ilicitude ou a determinação por ela, a embriaguez terá, genericamente, o condão de excluir total ou parcialmente a imputabilidade penal quando for

(A) não preordenada.

(B) oriunda de culpa consciente.

(C) oriunda de culpa inconsciente.

(D) oriunda de caso fortuito.

(E) não premeditada.

COMENTÁRIOS: A embriaguez somente pode excluir total ou parcialmente a imputabilidade penal quando for oriunda de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 28, §§1º e 2º do CP:

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

53. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Em matéria penal, a embriaguez incompleta, resultante de caso fortuito ou de força maior,

a) não suprime a imputabilidade penal, mas diminui a capacidade de entendimento gerando uma causa geral de diminuição de pena.



- b) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, não operando qualquer efeito na aplicação da pena.**
- c) é hipótese de elisão da imputabilidade penal porque afeta a capacidade de compreensão, tornando o agente isento de pena.**
- d) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, servindo como circunstância agravante.**
- e) embora não suprima a imputabilidade penal, é censurável, e serve como circunstância agravante.**

COMENTÁRIOS: Tal embriaguez NÃO exclui a imputabilidade penal, pois não é completa. Contudo, é causa de diminuição de pena. Vejamos:

Art. 28 (...)

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

54. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

Constitui causa de exclusão da culpabilidade

- A) a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, em virtude da impossibilidade de o agente conhecer a ilicitude do fato.**
- B) o erro sobre a ilicitude do fato, em decorrência da não imputabilidade do agente.**
- C) a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, em função de não se poder exigir conduta diversa do agente.**
- D) a menoridade, em virtude da impossibilidade de o agente conhecer a ilicitude do fato.**
- E) a coação moral irresistível, em função de não se poder exigir conduta diversa do agente.**

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Como vimos no art. 28, § 1º do CP a embriaguez fortuita completa só exclui a culpabilidade quando o agente for inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito da conduta ou de determinar-se conforme este entendimento, consequência esta que é possível, mas não inerente à embriaguez completa.

B) ERRADA: Pois nem sempre o erro sobre a ilicitude exclui a culpabilidade. Esse erro deverá ser escusável. Mais, ainda que exclua a culpabilidade, não será por falta de imputabilidade, mas por ausência de potencial consciência da ilicitude. CUIDADO!

C) ERRADA: A simples presença da doença não exclui a culpabilidade. Como vimos, o Brasil adotou o critério biopsicológico, sendo necessário que, além da doença, fique provado que o agente não era capaz de entender o caráter ilícito da conduta.



D) ERRADA: A menoridade, de fato, exclui a culpabilidade, mas não pela ausência de potencial consciência da ilicitude, como diz a questão, mas por ausência de imputabilidade, num critério meramente biológico.

E) CORRETA: A coação moral irresistível exclui a culpabilidade, pois, nas circunstâncias, não se podia exigir do agente que se comportasse conforme o Direito.

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

55. (FCC – 2010 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado, embriaguez decorrente de caso fortuito e menoridade constituem, dentre outras, excludentes de

A) tipicidade

B) ilicitude

C) punibilidade

D) antijuridicidade

E) culpabilidade

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Constituem hipóteses de exclusão da culpabilidade, em razão da ausência de imputabilidade do agente, nos termos dos arts. 26, 27 e 28 do CP.

B) ERRADA: Constituem hipóteses de exclusão da culpabilidade, em razão da ausência de imputabilidade do agente, nos termos dos arts. 26, 27 e 28 do CP.

C) ERRADA: Constituem hipóteses de exclusão da culpabilidade, em razão da ausência de imputabilidade do agente, nos termos dos arts. 26, 27 e 28 do CP.

D) ERRADA: Constituem hipóteses de exclusão da culpabilidade, em razão da ausência de imputabilidade do agente, nos termos dos arts. 26, 27 e 28 do CP.

E) CORRETA: Conforme estudamos, se o agente se encontrar em uma dessas condições, restará excluída a sua culpabilidade, posto que a lei considera que, nestas hipóteses, o agente não podia entender o caráter ilícito de sua conduta e se comportar conforme o Direito.

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10 GABARITO



1. ALTERNATIVA A



2. **ALTERNATIVA C**
3. **ANULADA**
4. **ALTERNATIVA B**
5. **ALTERNATIVA D**
6. **ALTERNATIVA C**
7. **ALTERNATIVA E**
8. **ALTERNATIVA B**
9. **ALTERNATIVA C**
10. **ALTERNATIVA A**
11. **ALTERNATIVA D**
12. **ALTERNATIVA B**
13. **ALTERNATIVA A**
14. **ALTERNATIVA C**
15. **ALTERNATIVA D**
16. **ALTERNATIVA C**
17. **ALTERNATIVA D**
18. **ALTERNATIVA C**
19. **ALTERNATIVA D**
20. **ALTERNATIVA A**
21. **ALTERNATIVA B**
22. **ALTERNATIVA A**
23. **ALTERNATIVA A**
24. **ANULÁVEL**
25. **ALTERNATIVA C**
26. **ALTERNATIVA C**
27. **ALTERNATIVA D**
28. **ANULADA**
29. **ANULADA**
30. **ALTERNATIVA C**
31. **ALTERNATIVA B**
32. **ALTERNATIVA A**
33. **ALTERNATIVA E**
34. **ALTERNATIVA A**
35. **ALTERNATIVA C**
36. **ALTERNATIVA A**
37. **ALTERNATIVA D**
38. **ALTERNATIVA B**



- 39. ALTERNATIVA C**
- 40. ALTERNATIVA C**
- 41. ALTERNATIVA E**
- 42. ALTERNATIVA D**
- 43. ALTERNATIVA A**
- 44. ALTERNATIVA A**
- 45. ALTERNATIVA B**
- 46. ALTERNATIVA b**
- 47. ALTERNATIVA d**
- 48. ALTERNATIVA c**
- 49. ALTERNATIVA C**
- 50. ALTERNATIVA A**
- 51. ALTERNATIVA B**
- 52. ALTERNATIVA D**
- 53. ALTERNATIVA A**
- 54. ALTERNATIVA E**
- 55. ALTERNATIVA E**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.